

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE
O BANCO DO BRASIL S.A. E DNA
PROPAGANDA LTDA.

Doc.
000241

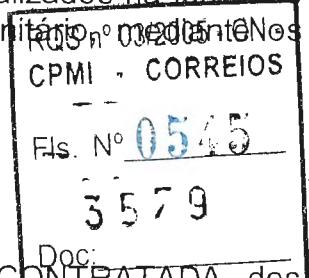
Concorrência nº 01/2003 (9984)

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 33/34, 19º andar do Edifício Sede III, CEP 70089-900, doravante denominado BANCO ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Sr. Henrique Pizzolato, brasileiro, residente e domiciliado em Rua República do Peru, 72, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, e **DNA Propaganda Ltda.**, com sede em Belo Horizonte (MG), na Rua Aimorés 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.397.076/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 160, Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), carteira de identidade nº M-5.924 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 098.486.226-91, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de publicidade, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criados - e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- b) planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pela **CONTRATADA**;
- c) planejamento, desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos;



Doc:

l. 8 M

*BANCO DO BRASIL S.A.
Setor Bancário Sul
Diretor de Marketing e Comunicação*

- d) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- e) assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação interna e no desenvolvimento de pesquisas de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação.

1.1.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA e às outras 2 (duas) licitantes vencedoras de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses.

1.1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BANCO e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente Cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.

2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

2.1.3 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.2 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

RQS nº 03/2005 - CN-222	CPMI - CORREIOS
Fls. - Nº	0546
3579	
Doc:	



8
U
U.

- 2.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 2.2.4 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 2.2.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.
- 2.5 A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.
- 2.6 Não assumir, na vigência deste Contrato, nenhum encargo de publicidade, RQS nº 03/2005 - CNTromoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco CPMI - CORREIOS Brasil.

Fls: N° 0547
Doc: 3579

2.7 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica






- 2.7.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;
- 2.7.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;
- 2.7.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, o Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do BANCO, observado o constante no Anexo V do Edital, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:
 - a) um gerente;
 - b) um supervisor;
 - c) três coordenadores;
 - d) dois assistentes;
 - e) uma secretária.
- 2.7.4 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros ou subcontratação de outras empresas, pelos quais assuma inteira responsabilidade, quaisquer dos serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante anuência prévia e por escrito, observados os parâmetros oferecidos pelo BANCO;
 - 2.7.4.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
 - 2.7.4.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
 - 2.7.4.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO.
 - 2.7.4.4 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO.
 - 2.7.4.5 Exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.
 - 2.7.4.6 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fis. Nº	0548
3579	
Doc:	

    
 BANCO DO BRASIL S.A.
 BANCO DO BRASIL S.A.
 Diretor Jurídico

BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.7.4.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BANCO, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

2.7.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BANCO;

2.7.6 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.7.7 Centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.7.8 Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BANCO, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) dois profissionais na área de atendimento;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) uma dupla de profissionais na área de criação;
- d) dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia.

2.7.8.1 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

9 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;



- 2.7.10 Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas, bem como providenciar a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhar ao BANCO;
- 2.7.10.1 Manter atualizado portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda.
- 2.7.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;
- 2.7.11.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 2.7.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.7.10.
- 2.7.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- 2.7.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.7.14 Registrar em relatório ou em meio eletrônico todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.7.14.1 Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA ao BANCO.
- 2.7.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

RQS nº 03/2005 - 2011.15
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0500
Doc: 3579

Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretor Jurídico

serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

- 2.7.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;
- 2.7.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.7.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;
- 2.7.18 Responder perante o BANCO e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato;
- 2.7.19 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- 2.7.20 Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

2.8 Quanto a pessoal:

- 2.8.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 2.8.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- 2.8.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts. N° 05548.4

3559

Doc: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretor Jurídico

preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.9 Quanto a materiais:

- 2.9.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;
- 2.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;
- 2.9.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.7.4 deste Contrato.

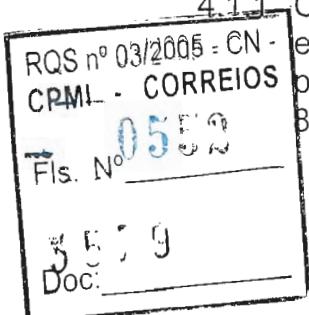
3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.
- 3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.
- 3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente Contrato, nos seus termos e condições.
- 3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por escrito por meio de termo aditivo, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.







BANCO DO BRASIL VISTO S.A.
Diretor Jurídico

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor contratual, pelos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
- 5.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na dotação orçamentária de Publicidade e Propaganda do BANCO, a qual contempla a verba destinada à execução do objeto deste Contrato, na forma do item 1.1.
- 5.3 Se o BANCO optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4 O BANCO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 7.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos; à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao desenvolvimento e execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de pesquisas de opinião e de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o






 BANCO DO BRASIL
 Banco de Investimento
 Diretor Jurídico

valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

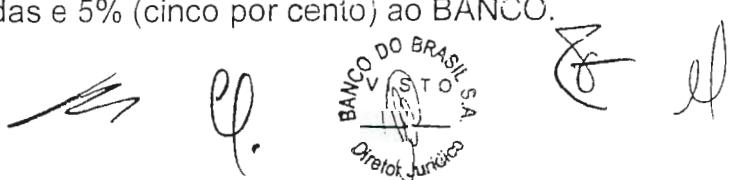
- 6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.
- 6.3 A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, bem como aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 6.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 6.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BANCO, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

RQS nº 03/2005 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas CPMF - CORREIO necessarão ao BANCO, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% Fls. Nº 05 (quinze por cento) às contratadas e 5% (cinco por cento) ao BANCO.

35,3
Doc: _____


BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Jurídica

7.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, as contratadas apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o percentual que superar 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste Contrato.

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.



- 8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo BANCO, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BANCO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

8.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.2.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3579
Doc: _____

A photograph of a document page. On the left, there is a handwritten signature 'C. J. C.' above a circular official stamp. The stamp contains the text 'BANCO DO BRASIL S.A.' and 'VISITÓ' at the top, and 'Diretor Jurídico' at the bottom. To the right of the stamp, there is another handwritten signature 'C. J. C. -'.

- 8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.4.1 Que ao BANCO serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em VHS e outra digitalizada, de todo o material bruto produzido;
- 8.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BANCO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 8.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 601.999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 3808-0, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;

- 9.1.3 No interesse do BANCO, e mediante sua prévia autorização, serviços de veiculação ou produção poderão ser negociados com previsão de pagamento antecipado ou previsão de quitação de serviços anteriores, prestados e ainda não pagos. O pagamento de tais serviços será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança, nos



BANCO DO BRASIL
Diretor Jurídico

vencimentos ajustados com a Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO;

- 9.1.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.
- 9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Infra-estrutura – GERIE/Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 6º andar, Cep 70.399-900, Brasília (DF), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento. Neles deverão constar a citação à Concorrência 01/2003 (9984) e a manifestação de aceitação da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.1 Excepcionalmente, será aceita a entrega dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas nos 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento, desde que a CONTRATADA apresente justificativas plausíveis para o atraso e com a anuência da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.2 Nos casos enquadrados no item 9.2.1, o pagamento das despesas estará condicionado, entretanto, à capacidade de processamento dos pagamentos entregues anteriormente.
- 9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, nos termos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Contrato.
- 9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, RQS nº 03/2005, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

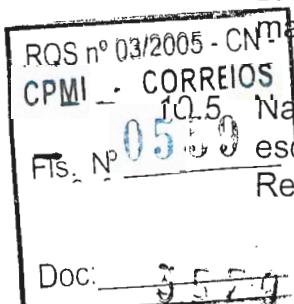
RQS nº 03/2005	nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,
CPMI - CORREIO	sejam ou não instituições financeiras.
FIS. N° 0558	
3599	
Doc: _____	



- 9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.
- 9.8 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente Contrato.
- 9.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.
- 10.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 10.2.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BANCO.
- 10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 10.4 Em caso de atualização do valor contratual estimado, em sua prorrogação, o BANCO exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 10.1.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including the signature of the 'Diretor Jurídico' (Legal Director) of Banco do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital acarretará à parte inadimplente a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 Multas, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato:

11.1.1.1 0,05% por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10%;

11.1.1.2 Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação do BANCO - 0,01% sobre o valor estimado na Cláusula Quinta deste Contrato, cumulativa com as demais sanções.

11.1.1.3 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.1.4 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias - 100% (cem por cento) do valor do débito.

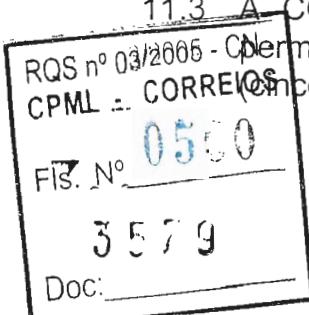
11.1.1.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

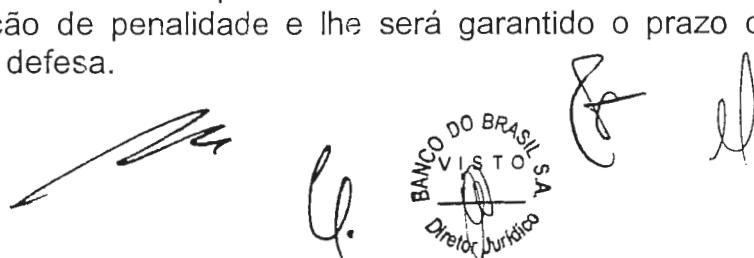
11.1.2 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de situação RQS nº 03/2005 - Omissiva de aplicação de penalidade e lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

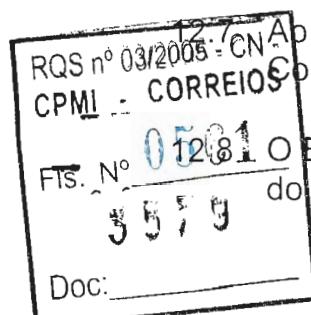




- 11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato. Fica assegurado ao BANCO o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer, em razão da inexecução total ou parcial ou deficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como mínimo da indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O BANCO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 12.3 A fiscalização pelo BANCO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 12.3.1 A ausência de comunicação por parte do BANCO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BANCO.
- 12.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BANCO e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, ou a qualquer das empresas mencionadas no item 1.1.



Ap BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including the signature of the BANCO Diretor Jurídico.

comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

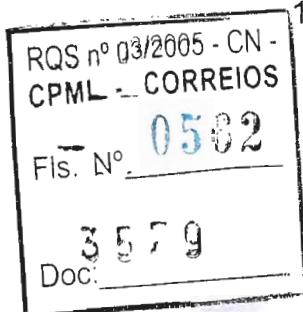
12.8.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

- 13.1 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BANCO.
- 13.2 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pelo BANCO, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho.
- 13.2.1 Antes do registro de que trata o item 13.2, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência, sem ônus para o BANCO.
- 13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 14.1 O BANCO poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:
- 14.2.1 Não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.2 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- 14.2.2.1 A CONTRATADA, neste caso, responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer.




- 14.2.3 Deixar de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;
- 14.2.4 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;
- 14.2.5 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- 14.2.6 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 14.2.7 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.8 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao BANCO decidir pela continuidade do presente Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 14.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste Contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.6 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 14.6.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despender além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.



Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

A photograph showing several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text 'BANCO DO BRASIL S.A.' and 'DIRETORIA JURÍDICA' below it.

- 14.6.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BANCO, a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.6.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.7 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BANCO após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, consoante art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

- 15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da

RQS nº 03/2005 - ON
CPMI - CORRETORES
FIS. N° 0564
3579
Doc: _____







lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

- 16.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se que a CONTRATADA levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

- 17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.
- 17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.
- 17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.5;
 - Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis;
 - Na aplicação de multa administrativa no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais, observado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0565

3579

Doc. 3579

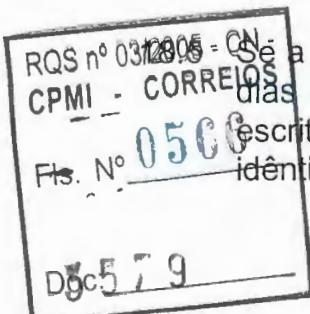
[Handwritten signatures and initials]

BANCO DO BRASIL
VISTO
Diretor Jurídico

- 17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO.
- 17.5 Não será considerado quebra de sigilo as seguintes hipóteses:
- A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

- 18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.
- 18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.



Sé a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

Handwritten signatures and a stamp from Banco do Brasil S.A. are present at the bottom right of the document.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

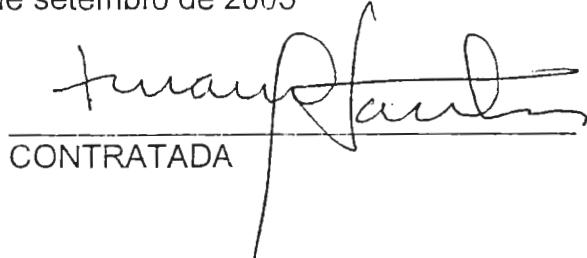
- 19.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24.06.96.
- 19.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Concorrência 01/2003 (9984) e seus Anexos.
- 19.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 19.4 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Diretoria de Marketing e Comunicação, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

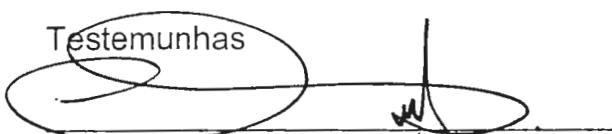
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2003


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunhas


Nome Margareth Maria de Oliveira Freitas
CPF 469.525.906-97
Endereço Rua Rogério Fajardo, 160/501
Belo Horizonte, MG

Nome Cláudio de Castro Vassconcelos
CPF 052.377.641-34
CPML - CORREIOS
Endereço S/N 314, Bloco J, apt. 512
Belo Horizonte, MG
Fls. N° 05107
Nome Margareth Maria de Oliveira Freitas
CPF 469.525.906-97
Endereço Rua Rogério Fajardo, 160/501
Belo Horizonte, MG

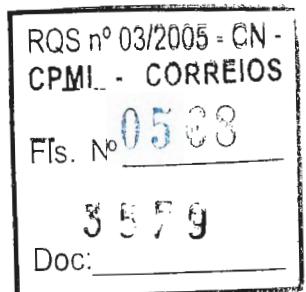
5579
Doc: _____


BANCO DO BRASIL
VISTOSA
Dir. Administrativo

BB (2)

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A DNA PROPAGANDA
LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **DNA Propaganda Ltda**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG), Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 17.397.076/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 098.486.226-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 01/2003 (9984), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 23.09.2003, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

4. 8

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2004, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, item 4.1.1, observando os prazos dispostos a seguir:
Primeira prorrogação – 23/09/2004 – 23/09/2005.
- b) ALTERAR o valor contratual estimado (verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A), referido na CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 5.1, para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- c) ALTERAR as datas de pagamento, conforme CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO, itens 9.1.1 e 9.1.2 para os dias 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

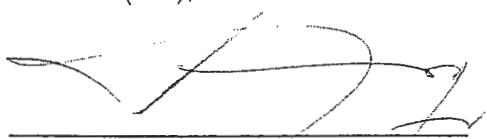
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

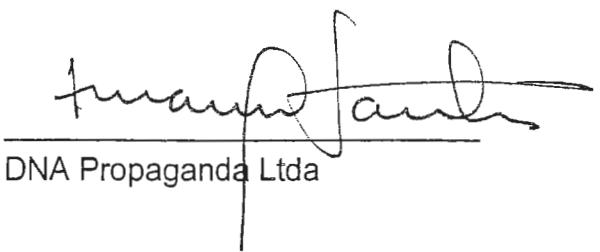
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

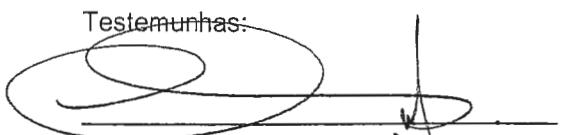
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

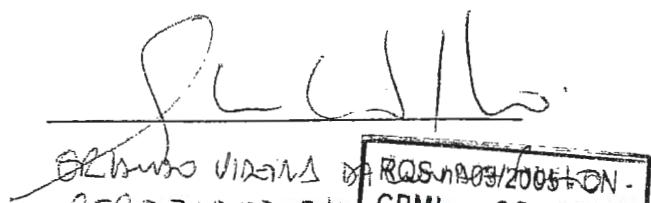
Brasília (DF), 22 de setembro de 2004.



Banco do Brasil S/A


DNA Propaganda Ltda

Testemunhas:

CLAUDIO DE CASTRO VASSCONCELOS
252-377-641-34


Cláudia Viana da RQSC/2005/10N-CPML-CORREIOS
Fis. N° 0539
3579
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
15 DEZ 2003
Contrato nº 12371
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A – 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730-72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar – Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília, inscrita no CPF sob o nº 463.069.196-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.177.583-SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

RQS nº 03/2005 - 6N -
CPMI - CORREIOS

Fis. N° 0570
3579

Doc: _____

1/16


Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

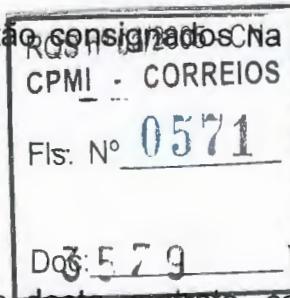
3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em **R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais)**.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00



4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

Fls. N°	0572
Doc. N°	9

3/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (*briefing*, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar

Pos. 03/2005 CN
CORREIOS

Fis. Nº	05	3
3579		

4/16



Conforme

NJ/DEJUR/DJCOM 13/03/03

transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

RCG n.º 03/2005 - CNPJ 05.741.000/0001-00
CPML - CORREIOS

FIS. N.	05.741
3579	5/16
Doc.	

DEPARTAMENTO
DE F C T
NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03
Conforme

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

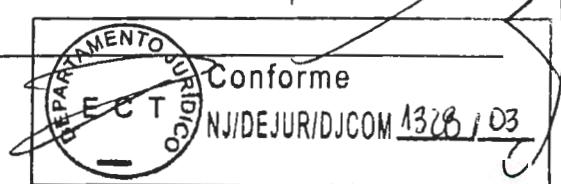
5.1.30 Responder, por qualquer ação, de qualquer natureza, em ~~em~~ ^{ambito} administrativo, ou ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção

Fls. N° 05/15

6/16

3579

Doc:



à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum se dilação do prazo de entrega, salvo expressa

no todo ou em parte, não implicará a discordância da CONTRATANTE.

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0576
3579
Doc: _____

7/16

DEPARTAMENTO
D E C I
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03



7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

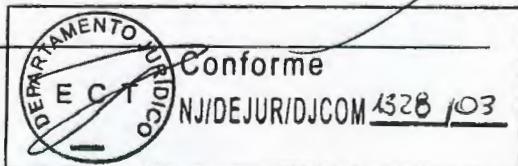
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0517

3579

Doc.

8/16





8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

RQS n.º 03/2005 CN
CPMT - CORREIOS

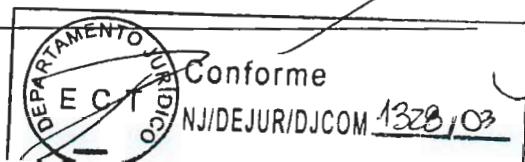
0578

Fls. N°

9/16

3579

Doc:



8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

REGISTRO 05/2009-CN
CPML - CORREIOS
Fls. N° 0579
Doc. 3579

10/16

DEPARTAMENTO
ECT/ADCO
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM (328,03)

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

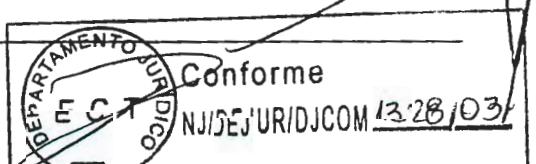
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: N° 05/10

11/16

3579

Doc:





10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 008126-8, mantida pela CONTRATADA junto à agência 059, do Banco de Brasília - BRB, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fls. N°	0581
3579	
Doc:	

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios – 20º Andar – Ala Norte
70002-900 – Brasília – DF

12/16

S/

DEPARTAMENTO DE CPTI - NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03

Conforme

11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0582
3579
Doc: _____

13/16

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO
E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a **1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento)** da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem **4.1** deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

RQS 11092005 - CNT
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0583

3579
Doc: _____

14/16

DEPARTAMENTO
D E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 1328/03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

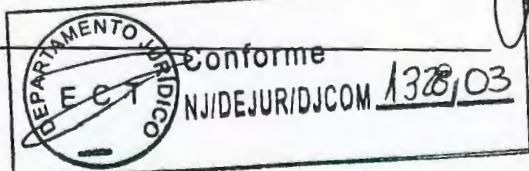
16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0584

15/16

3579

Doc:



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília/DF, 15 de ~~dezembro~~ de 2003

PELA CONTRATANTE:


ARTON LANGARO DIFP
PRESIDENTE

GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

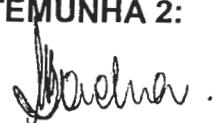
PELA CONTRATADA:


ELIANE ALVES LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1:

CPF Nº

126 946 491-49

TESTEMUNHA 2:

CPF Nº

914 834 506-00

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0505
3579	
Doc:	

16/16

Conforme
NJ/DEJUR/DJCOM 1328,03

DEPARTAMENTO D.E.C.T.

SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.

TERMO ADITIVO DE REFORÇO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
22 NOV 2004
Contrato nº 13184
BRASÍLIA - DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25 % NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

- CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX.....: (61) 426-2036

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.322.078/0001-95
ENDERECO: Rua dos Inconfidentes, 1190 – 7º Andar
Bairro Funcionários
30140-120 -- Belo Horizonte - MG
TELEFONE: (0xx31) 3247.6606

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 05
Doc:



REPRESENTANTES:

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aditar em 25 % o valor do contrato nº 12.371/03 para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme possibilidade prevista na Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4 do Contrato Original.
- 1.2 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 1.3 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na possibilidade prevista no Contrato nº 12.371/03, em sua Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4, tendo sido autorizado por meio da Autorização de Solicitação nº 012/2004.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA


ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.

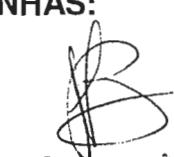

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

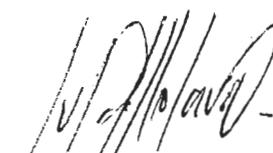
CPF: 382.820.910-04



2)

Nome:

CPF: 305.881.761-68



Luis Fernando Castilho Lavoyer
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle/DMARK
Mat. 8.012.179-9

Renata Baseggio
Assessora
Setor de Comunicação e Marketing
Mat. 8.011.394-6

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0589	
3579	
Doc: _____	

Conforme
NJ/DEJUR/DCO/1209/04



SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.
TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

RQS nº	03/2005-CN
CPM/	- CORREIOS
Fls. N°	0500
3579	
Doc:	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
15 DEZ 2004
Contrato nº 13187
BRASÍLIA - DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

- CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDERECO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT.
70002-900 - Brasília - DF
TELEFONE: (61) 426-1563

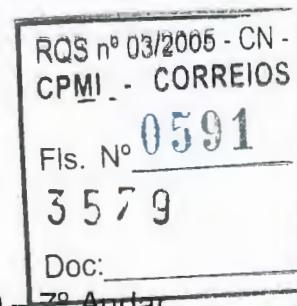
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.322.078/0001-95
ENDERECO: Rua dos Inconfidentes, 1190
Bairro Funcionários
30140-120 – Belo Horizonte – MG
TELEFONE: (0xx31) 3247.6606



REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE LEGAL: **ELIANE ALVES LOPES**
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.371/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato n.º 12.371/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.

3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato nº 12.371/03.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

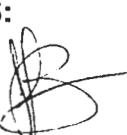
PELA CONTRATADA

ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.

ANTÔNIO OSORIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: 
CPF: 382.820.970-04

2)

Nome: LUIZ FERNANDO C. LAVOYER
CPF: 505.881.761-68

Lenize Baseggio
Assessora
Parlamento de Comunicação e Marketing
Mat. 8.011.334-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0593
Doc. 5579

Luis Fernando Castilho Lavoyer
Chefe da Divisão de Planejamento
e Controle DILARK
Mat. 6.312.779-6





MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO N° 31/2001-MET

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO - MET, E A EMPRESA SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO - MET, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "A" – 7º andar, em Brasília - DF, CEP: 70.054 - 900, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor de Programa, o Senhor JÚLIO CÉSAR DE O. DE A. PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 137.071, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, e do CPF 311.739.691-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a empresa SMP&B Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 01.322.078/0001-95, com sede no Setor Bancário Norte – Quadra – 1 Bloco B Edifício Confederação Nacional do Comércio, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE, portador da Cédula de Identidade nº 681255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, e do CPF nº 244135001-30, residente e domiciliado na Super Quadra Sul 316 Bloco G Aptº 606, celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, cujo regime é o de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 02/2001, Processo nº 58000.000506/2001-98 autorizado mediante o ato homologatório, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com sujeição, também, a Lei 8.078, de 11 setembro de 1990 e Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e modificações posteriores, a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, do Decreto nº 2.262, de 26 de junho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do ex-Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, das Instruções Normativas nºs 2, de 27 de abril de 1993, nº 7, de 13 de novembro de 1995, 16, de 13 de julho de 1999, e 20, de 27 de setembro de 2000, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. - N° 0594

3579

Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.09.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 02/2001 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços.

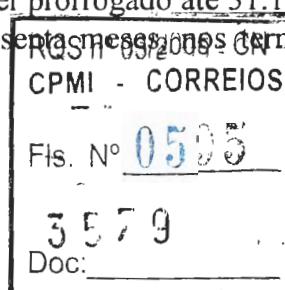
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir do dia da sua assinatura até 31.12.2001.

3.2 A juízo das partes contratantes, este contrato poderá ser prorrogado até 31.12.2002 e por períodos subseqüentes, limitada sua vigência, no total, a ~~sesquicentos~~ ¹⁵⁰ dias, termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para execução dos serviços contratados são estimados em R\$ 4.375.752,00 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e dois reais). Para o presente exercício estão consignado, na forma a seguir, o valor de R\$ 1.847.408,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais) conforme Notas de Empenho, do tipo estimativo, nº 2001NE000774, Programa de Trabalho: 23131075220170063, Elemento de Despesa 33.90.39, emitida em 18/09/2001 no valor de R\$ 700.752,00 (setecentos mil setecentos e cinqüenta e dois reais) e 2001NE000775, Programa de Trabalho nº 23695041416300320, Elemento de Despesa 33.90.39 emitida em 18/09/2001 no valor de R\$ 1.146.656,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais).

4.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, os recursos para execução dos serviços referentes ao exercício de 2002 estarão consignados na dotação

orçamentária própria para atender despesas dessa natureza, sendo emitida Nota de Empenho para menção do crédito, nos termos do decreto nº 93.782/86, sendo também firmado o respectivo termo aditivo.

4.3 Se em exercícios futuros o CONTRATANTE optar pela prorrogação do Contrato, os recursos para a execução dos serviços estarão consignados na dotação orçamentária a ser informada mediante termo aditivo, após a aprovação dessa dotação no orçamento do respectivo exercício.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitido sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envadir esforços no sentido de a terceiros e transferir, integralmente, ao ... normas, previsões em tabelas), bonificando outras empresas.

maiores condições nas negociações junto à ... e descontos especiais (além dos ... prazos especiais de pagamento e ...

5.1.5.1 o desconto de antecipação ... CONTRATANTE, caso este venha a sair ...

RQS nº 03/2005 - CN ...
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0586 preço, até os percentuais máximos ...
3579
Doc: ...

igualmente transferido ao ... do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as metas ... constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula ...

direitos autorais de imagem e som de ...

voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esse relatório deverá ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após à realização do contato.

ROS n° 03/2005 - CN CPM - CORREIOS	Fls. N° 0507
3579	
Doc: _____	

66

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.27 Apresentar, quando solicitado pelo TRATANTE, a comprovação de estarem sendo cumpridos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.2 Administrar e executar todos os contratos, bem como responder por todos os débitos ou expressos, firmados com terceiros perante terceiros e o próprio CONSELHO.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, serão contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autoral, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos de CORREIO

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

1

Fls. N° 050	3579
Doc:	

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização deste Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, podendo sustar ou rejeitar os serviços em desacordo com este Contrato.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação, do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e fornecerá todas as condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, documentação pertinente e aos serviços em execução, apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se compromete a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa: FIS: Nº 0600 tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3573 FNTNE.

7.10 Ao CONTRATANTE é devidamente comunicado o cumprimento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante da CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIA
Fls. - N° 0601
3573
Doc: _____

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

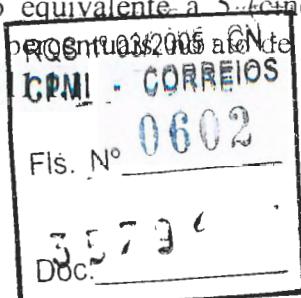
8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, criado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto, a CONTRATADA fará jus ao equivalente a 5% (cinco) pontos percentuais, a serem pagos ao item

Agência a que faz jus, a CONTRATADA fará jus ao equivalente a 5% (cinco) pontos percentuais, a serem pagos ao item



9.2.1 As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba **qualquer ônus perante os cedentes desses direitos**.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

AC

RQS nº 03/2005 - CN -	CPM - CORREIOS
ou por tempo	Fls. N° 03
Doc: _____	

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

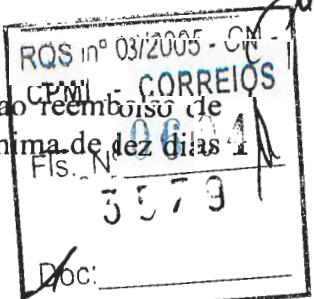
11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 06002595-2 mantida pela CONTRATADA junto à agência 0009, do Banco 453, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembóso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias:



da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº .31/2001 e a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social:

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

Endereço: sala 759 localizada no 7º andar do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.
CEP 70.054 - 900

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

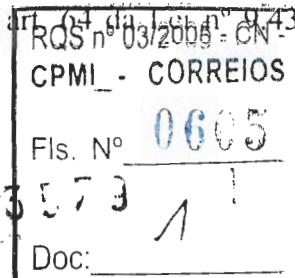
11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará documentos fiscais que comprovem os pagamentos realização.

11.8 O CONTRATANTE efetuaria sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, a partir de 27.12.96.

CONTRATANTE cópia dos respectivos documentos a terceiros, até dez dias após sua realização.

na fonte, dos tributos e contribuições que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade de fiança bancária, no valor de R\$ 92.370,40 (noventa e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá novo garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1. 1 % (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 2 % (dois por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° <u>06/6</u>
3579

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordada que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

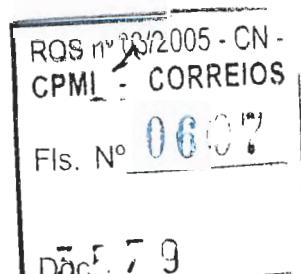
15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, as suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

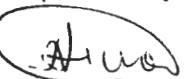
Brasília-DF, 20 de setembro de 2001.

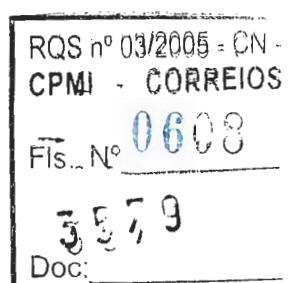

JÚLIO CÉSAR DE O. DE A. PEREIRA
CONTRATANTE


RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a 
assinatura/nome completo Paulo Mário Aparecida
CPF/MF: 040 373 248-49

2^a 
assinatura/nome completo MARIA Auxiliadora LIMA
CPF/MF: 383 116 951-2





**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2001.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2001
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, E A EMPRESA SMP&B
COMUNICAÇÃO LTDA., NA FORMA
ABAIXO.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 7º e 8º andares - Brasília/DF, CEP 70.054-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **JOSÉ LINCOLN DAEMON**, portador do RG nº 964524, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 315.031.017-20, nomeado pela Portaria nº 1.568, de 24 de outubro de 2003, publicado no D.O.U. de 27 subsequente e, de outro lado, a Empresa **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 1190, 7º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **ELIANE ALVES LOPES**, portadora do RG nº 1.177.563, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 463.069.196-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2001**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2003, e pelo que consta do Processo nº 58000.000506/2001-98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a "prestação dos serviços de publicidade e distribuição de campanhas e peças publicitárias, propaganda, logotipos e de outros elementos previsto na "CLÁUSULA TERCEIRA -

de vigência do Contrato nº 31/2001, destinado

às publicações, anúncios, análise, estudo, a concepção, a execução e a

RQS nº 03/2005 e **CPMI** - **CONCEPÇÃO** e **registro de marcas, expressões de**
visuais, em conformidade com o

FTS. Nº 0600

3579

Doc:

81

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Contrato nº 31/2001 terá vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 01/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, foi estimada no valor de R\$ 1.830.000,00 (Hum milhão e oitocentos e trinta mil reais) para o período de 01/10/2004 a 30/09/2005, com dispêndio no presente exercício de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e no exercício seguinte a conta de Dotação Orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 31/2001 que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, assim, por estarem de acordo as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2004.


José Lincoln Daemon
Subsecretário de Planejamento, Orçamento
e Administração


Eliane Alves Lopes
Procuradora

MINISTÉRIO DO ESPORTE

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jeanne Lopes dos Reis
CPF: 694.464.701-06

Nome: Enrica Negri O. Santos
CPF: 884.891.701-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fil. Nº <u>0610</u>
Doc. <u>579</u>



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 23/12/03, Seção 3, página 11, referente ao Município de Alvorada d'Oeste/RO, processo nº 71000.002178/2003-94, onde se lê: Valor do Concedente: R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais); leia-se: Valor do Concedente: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); e onde se lê: Contrapartida do Proponente R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais); leia-se: Contrapartida do Proponente R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 03/05/04, Seção 3, página 75, referente ao Município de Maringá/PR, processo nº 71000.000226/2004-91, onde se lê: Valor do Concedente: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); leia-se: Valor do Concedente: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) e onde se lê: Contrapartida do Proponente R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais); leia-se: Contrapartida do Proponente R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 03/05/04, Seção 3, página 75, referente ao Município de Londrina/PR, processo nº 71000.001137/2004-61, onde se lê: Termo de Convênio MDS/Nº 122/2003; leia-se: Termo de Convênio nº 122/MDS/2004, onde se lê: Valor do Concedente: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais); leia-se: Valor do Concedente: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) e onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 15.525,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais); leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 16.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 29/12/03, Seção 3, página 11, referente ao Município de Cidade Gaúcha/PR, processo nº 71000.003490/2003-03, onde se lê: SIGNATARIOS: Pelo Ministério da Assistência Social, BENEDITA DA SILVA - CPF nº 362.933.347-87; leia-se: SIGNATARIOS: Pelo Ministério da Assistência Social, NELMA DE AZEREDO - CPF nº 363.087.577-72, pela Prefeitura Municipal - IDEVAL SANTOS FERARINI, CPF nº 079.786.009-63.

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 29/12/03, Seção 3, página 13, referente ao Município de Muqui/ES, processo nº 71000.003258/2003-67, onde se lê: SIGNATARIOS: Pelo Ministério da Assistência Social, BENEDITA DA SILVA - CPF nº 362.933.347-87; leia-se: SIGNATARIOS: Pelo Ministério da Assistência Social, NELMA DE AZEREDO - CPF nº 363.087.577-72, pela Prefeitura Municipal - JOSE PAULO VICOSI, CPF nº 069.411.887-74.

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 24/12/03, Seção 3, página 34, referente ao Município de Votuporanga/SP, processo nº 71000.002972/2003-38, onde se lê: Contrapartida do Proponente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); leia-se: Contrapartida do Proponente: R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais).

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004

Número do Contrato: 06/2002. Nº Processo 031.000068/2002-29. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E SUB-ROGADO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CNPJ Contratado: 00.844.597/0001-50. Contratado: ADLER - ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato acima referenciado, cujo objeto é a prestação de serviços de Engenharia especializada de informática para manutenção, instalação, desinstalação, reequipamento e ampliação de rede elétrica e lógica com fornecimento de todos os materiais, constantes na planilha orçamentária, que devem ser utilizados quando na execução dos serviços, na modalidade "A". Fundamento Legal Inciso II e § 2º, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 10/10/2004 a 09/10/2005. Valor Total: R\$ 1.477.869,10. Data de Assinatura: 06/10/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2004

Número do Contrato: 31/2001. Nº Processo: 58000000506200198. Contratante: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CNPJ Contratado: 01.320.780/00195. Contratado: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 31/2001 de prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 com suas ultimas alterações, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Vigência: 01/10/2004 a 30/09/2005. Valor Total: R\$1.830.000,00. Fonte: 118033904 - 2004NE900022. Data de Assinatura: 01/10/2004.

(SICON - 14/10/2004) 180002-00001-2004NE900039

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2004

Nº Processo: 02000002087200417. Objeto: Aquisição de imagens de satélite para o ProBiot/SBF Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as necessidades do MMA Declaração de Dispensa em 14/10/2004. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA MOTA. Coordenador Geral de Serviços Gerais Substit. Ratificação em 14/10/2004. JOSE MARIANO DA SILVA MELLO. Ordenados de Despesas . Valor: R\$ 100.750,00 . Contratada :FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES TECNOLOGIA ESPACIAIS . Valor: R\$ 100.750,00

(SIDEC - 14/10/2004)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 5/2004

Número do Contrato: 10/2001. Nº Processo: 02000001305200153. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL. CNPJ Contratado: 00844597000150. Contratado: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30/10/2004 a 29/10/2005. Data de Assinatura: 14/10/2004.

(SICON - 14/10/2004)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Projeto 704BRA2041 PRODOC ANA/UNESCO; Contratado: Joaquim Gabriel O. Machado Neto; Referência: Emenda de Contrato do Consultor nº SA-3020/2004; Data de Assinatura: 28/05/2004; Vigência: de 31/05/2004 a 30/07/2004; Valor da Emenda ao Contrato: R\$ 17.400,00; Signatários: Joaquim Gabriel O. Machado Neto - 006.102.168-72 Jorge Wertheim - 551.192.047-91; Objeto: Elaboração de documentos técnicos para o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro - PROÁGUA/Semi-árido. Conforme o disposto no § 10, do art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/07/2004.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2004

Nº Processo: 02011000280200435. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 04797174000188. Contratado : DIVERSA ARQUITETURA LTDA .. Objeto: Serviços de reforma e restauração do Complexo Museu Botânico e Biblioteca do Contratante e a colocação de proteção de águas pluviais nas coberturas destes edifícios. O Complexo Museu Botânico e Biblioteca compreendem : o edifício ex sede administrativa do JBRJ e futura sede do Museu Botânico, o edifício ocupado atualmente pela Biblioteca com o respectivo pátio de ligação com o Museu Botânico; o edifício que abriga atualmente o Museu Botânico e seu acervo; e a Residência Pacheco Leão. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 22/09/2004 a 06/12/2004. Valor Total: R\$41.120,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900409. Data de Assinatura: 22/09/2004.

(SICON - 14/10/2004) 443020-44206-2004NE900070

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2004

Número do Contrato: 00004/2002, subrogado pela UASJ: 440006 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ. Nº Processo: 0201100026620029. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Acrecentar em 25% do valor inicial prestado pela TELEMAR, estabelecido no contrato de prestação de serviços de telefonia tendo em vista o Pregão 001/2002, referente à implantação do serviço TC VOICE NET da TELEMAR Corporate, que consiste na implantação da Central Pública Digital, com vistas a modernizar o atual sistema de telefonia e atender as necessidades de telecomunicações do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) visando customizar serviços fornecidos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 30/06/2004 a 31/12/2004. Data de Assinatura: 30/06/2004.

(SICON - 14/10/2004)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2004

Objeto: Pregão Eletrônico - Confecção de cartolina branca em papel offset alcalino; capa marrom em papel kraft natural; capa rosa em papel offset; capa verde em papel offset; etiquetas para exsicatas em papel alcalino; etiqueta "frágil" nacor vermelho e branco; etiqueta para

determinação de plantas; folhas em papel manteiga; capas de processo; e envelopes, para uso no Herbario/DIPEQ e no Protocolo/DIRAD, de acordo com os modelos padronizados, e condições constantes do Edital e/ou Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/10/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00 . Endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 Gávea - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2004 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 29/10/2004 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Os interessados poderão retirar o Edital e Anexos através do site www.comprasnet.gov.br. Os modelos para vistoria encontram-se na Administração do JBRJ/Setor de Compras A Rua Major Rubens Vaz nº 122 - Gávea - Rio de Janeiro, onde também poderá ser retirado o Edital e Anexos mediante a entrega de um disquete 31/2, sem uso. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo licitante e pelo JBRJ e faz parte da documentação de habilitação (Anexo V).

SUINDARA RODRIGUES NEY
Pregoeira

(SIDEC - 14/10/2004) 443020-44206-2004NE900070

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 002/2004. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98, e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ/MF nº 05.562.326/0001-26. PROCESSO: 02000.008770/2001-15. OBJETO: Tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, para execução do Projeto Corredores Ecológicos - PCE, financiado com recursos do Fundo Fiduciário do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, administrado pelo Banco Mundial, do Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, da Comunidade Europeia e de contrapartida nacional do Governo Brasileiro e do Estado do Amazonas. A implementação das atividades será realizada por meio do componente Corredor Central da Amazônia. VIGÊNCIA: validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo. DATA E ASSINATURAS: 05 de outubro de 2004. MARINA SILVA, Ministra do Estado do Meio Ambiente, CPF/MF nº 114.807.612-72 e VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA, Secretário Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, CPF/MF nº 359.280.696-34.

EXTRATO DE DOAÇÃO MODAL Nº 1/2004

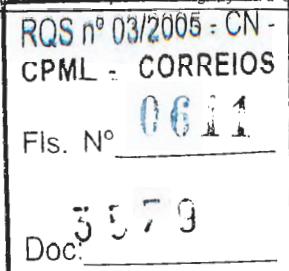
ESPECIE: Termo de Doação Modal nº 01/2004. PARTICIPES: Ministério do Meio Ambiente, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, CNPJ/MF nº 03.659.166/0001-02 e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, CNPJ/MF nº 03.537.443/0001-04. OBJETO: Tem por objeto a doação ao Donatário (IBAMA) pelo Doador (FUNBIO) de bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, para que os mesmos sejam utilizados na execução do ARPA e, especificamente, na Diretoria de Ecossistemas do IBAMA (DIREC) e as Unidades de Conservação também especificadas no Termo. PROCESSO: 02001.007039/2003-24. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação Modal passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo os efeitos das condições relativas à doação dos bens às datas de recebimento dos mesmos pelo Donatário. DATA E ASSINATURAS: 01 de outubro de 2004. MARINA SILVA, Ministra de Estado do Meio Ambiente, CPF/MF nº 114.807.612-72, MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, Presidente do IBAMA, CPF/MF/Nº 001.332.802-68 e PEDRO WILSON LEITÃO FILHO, Secretário Geral do Funbio, CPF/MF nº 043.600.877-72.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, considerando o disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, fica NOTIFICADO o Sr. AGUNALDO PUZOLI, ex-Prefeito de Salto do Céu/MT, CPF nº 077.588.711-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital, conhecer e se manifestar sobre os indícios de irregularidades apurados na execução do objeto do Auxílio Financeiro recebido do extinto Ministério do Interior (processo administrativo nº 28000.09755/89-67), impeditivos à aprovação das referidas contas. Fica o mesmo também ciente quanto ao prazo aqui definido, que a sua inobservância, sem causa justificável, concorrerá para que sejam prontamente adotadas todas as medidas administrativas cabíveis visando à instauração de competente tomada de contas especial sobre o assunto. Maiores informações ou esclarecimentos sobre o assunto poderão ser obtidos pelo responsável ou seu representante legal/jurídico e Coordenador



DOC.
000241

Cdna2001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2001

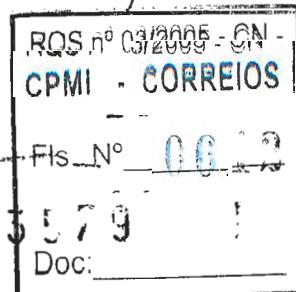
Publicado no DOU
Dia 27/09/2001
Página: 41-E
Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO/SPOA/MTE E A EMPRESA DNA PROPAGANDA LTDA.

PROCESSO MTE – 46010.000861/2001-69

Concorrência n.º 03/2001
Contrato n.º 17/2001

A União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, sediado em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Dr.º AUGUSTO S. E. S. CARDOSO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 495.748.847-91, portador da Carteira de Identidade n.º 375.115, expedida pela MAER, e a Empresa DNA PROPAGANDA LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés n.º 981, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.397.076/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Gerais/MG, inscrito no CPF sob o n.º 088.098.016-87, portador da Carteira de Identidade n.º M-389.764, SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, examinada pela Douta Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme DESPACHO/CONJUR/MTE/N.º 245/2001, às fls. 78, dos autos, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei n.º 4.680, de 18.06.65, do Decreto n.º 3.296, de 16.12.99, do Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, do Decreto n.º 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas n.º 7, de 13.11.95, n.º 16, de 13.07.99, e n.º 20, de 27.09.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

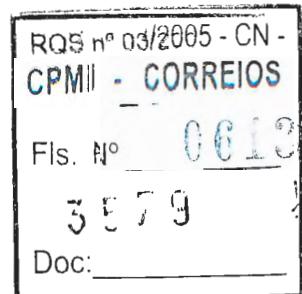
1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 03/2001 e seus anexos, bem como as Propostas Preço e Técnica de 08.08.2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, o assessoramento na organização de eventos e no planejamento e na montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

2.1.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) nem superior a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do total executado pelas duas agências no período de doze meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A juízo do CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Campanha Informativa Sobre a Intermediação do Emprego e Seguro Desemprego

- 11.131.0099.5415.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900781,

Campanha para Divulgação do Calendário do Abono Salarial - 11.131.0100.1452.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900783,

Campanha para Conscientização da Importância de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais - 11.131.0100.1906.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900785

Campanha para Divulgação Sobre Alimentação do Trabalhador - 11.131.0100.1908.0001, UG: 380012, FR: 0180026003, 2001NE900787

Campanha Informativa Sobre a Qualificação Profissional do Trabalhador - 11.131.0101.5418.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900789

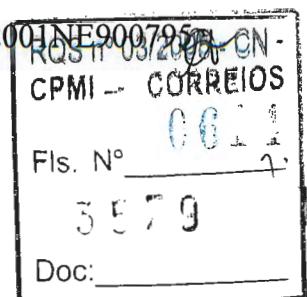
Campanha Informativa Sobre Ações de Geração de Emprego e Renda - 11.131.0103.5411.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900791

Campanha Educativa de Esclarecimento Sobre Formas de Trabalho Degradeante

- 11.131.0107.1911.0003, UG: 380012, FR: 0180026003, 2001NE900793,

Comunicação de Governo

- 11.131.0752.2017.0025, UG: 380012, FR: 0180026003, 2001NE900795



Campanha de Divulgação da Central de Atendimento Alô Trabalho

- 11.131.0793.5416.0001, UG: 380012, FR: 0180570001, 2001NE900797

Campanha para Divulgação de Informações Sobre Segurança e Saúde do Trabalhador

- 11.131.0105.1447.0001, UG: 380012, FR: 0100000000, 2001NE900314,

4.1.1 Na hipótese de prorrogação do contrato, o MTE consignará em seu orçamento, nos próximos exercícios, as dotações necessárias à execução do objeto.

4.2 As despesas com os serviços a serem realizados por intermédio do presente contrato estão estimadas em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observado, contudo, o disposto nos itens **2.1.2** .

4.3 Os valores previstos serão utilizados segundo a disponibilidade orçamentária, observando-se sempre o interesse público na definição de prioridades e necessidades do MTE, inclusive na efetiva utilização da totalidade da dotação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

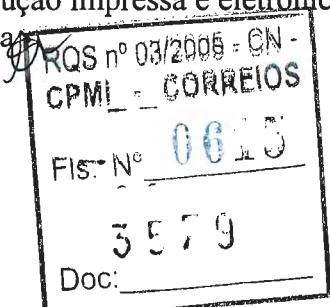
5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do MTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório com disponibilidade de estrutura de atendimento exclusivo ao MTE conforme discriminado a seguir:

- uma dupla no departamento de criação
- um profissional no departamento de atendimento
- um profissional no departamento de produção impressa e eletrônica
- um profissional no departamento de mídia



- um profissional no departamento de faturamento e planejamento.

5.1.3.1. A seu critério, desde que autorizada previamente pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

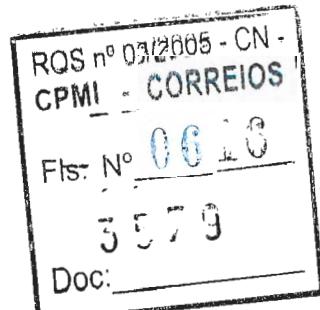
5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.



7.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais;

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE;

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

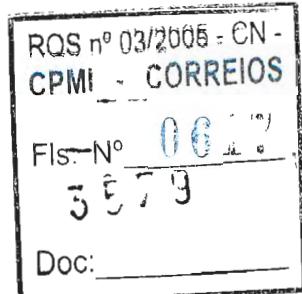
5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação: ✓



5.1.17 Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

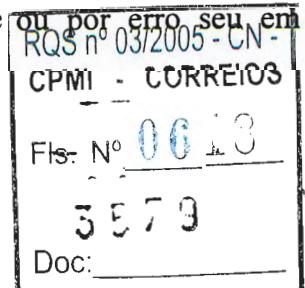
5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato:



5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

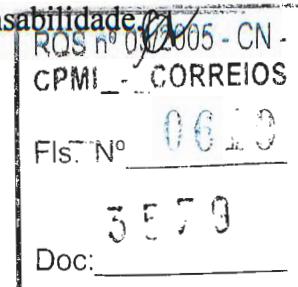
6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração/SPOA, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.
- 7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo

RESOLUÇÃO	100/2001
CPMI - CORREIOS	
Fts. N°	0610
3579	
Doc:	

informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

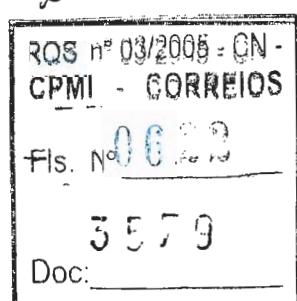
- 7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10.1 Caberá, exclusivamente, à Coordenação de Planejamento da Comunicação/ACS do MTE a responsabilidade de orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições.
- 7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1 A CONTRATADA será remunerada com honorários de 4,5 % (quatro, vírgula cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

ROS 1º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 06
3 E 7 9
Doc: _____

- 8.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.2 O MTE não pagará à CONTRATADA honorários ou qualquer outra remuneração referentes a:
- 8.2.1 Serviços realizados pela própria CONTRATADA, quais sejam serviços de criação, elaboração de leiautes, montagem de peças, redação, diagramação e arte-inalização, entre outros;
- 8.2.2 Serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- 8.2.3 Cachês e direitos autorais e qualquer cobrança sobre direitos patrimoniais no seu uso e reutilização;
- 8.2.4 Serviços especiais realizados por terceiros, conforme explicitado a seguir:
- 8.2.4.1 Serviços de logística para distribuição de peças de campanhas publicitárias, contratação e execução de ações de promoção e patrocínios, comunicação interna, consultoria, assessoria de imprensa e relações públicas, assessoramento no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e na organização de eventos, entre outros;
- 8.2.4.2 Pesquisas de opinião, incluindo pré-testes, mercado, *recall*, *day after* e outras de interesse do MTE;
- 8.2.4.3 Elaboração de logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de programação e identidade visual, inclusive Internet.
- 8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 100 % (cem por cento).
- 8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



- 8.4 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 100 % (cem por cento).
- 8.4.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

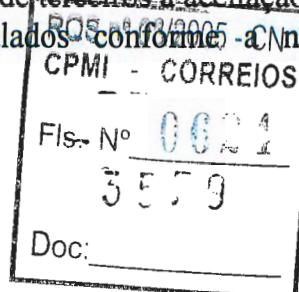
- 9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei n.º 4.680/65, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66 e alterado pelo Decreto n.º 2.262/97.



- 9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.
- 9.2.1 As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

- 10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.1.3 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.
- 10.2.1 Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação de serviços de terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de



comunicação específica do MTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão, total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

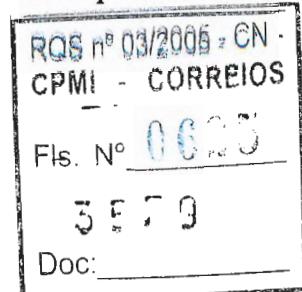
10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;

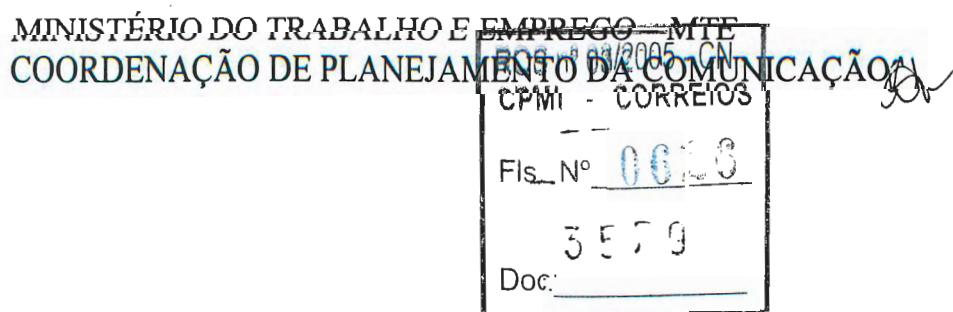
10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos:



- 10.4.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.5** A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente n.º 601.999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 1297- Praça da Liberdade, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 11.1.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês;
- 11.1.2** Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês;
- 11.1.3** Serviços especiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês.
- 11.2** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias úteis da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato n.º 17/2001 e a manifestação de aceitação da Coordenação de Planejamento da Comunicação do MTE:



ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO F – SALA 534
CEP 70059-900

- 11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais e depósitos bancários que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até três dias após sua realização.

RCG 11º 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Flst. N° 065 -
3579
Doc: _____

- 11.8** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

- 12.1** A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade Carta de Fiança, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista no item 4.2 para execução dos serviços de publicidade por intermédio do presente contrato.
- 12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 12.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 12.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas com publicidade pelo MTE no período de vigência da avença, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.
- 12.5** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

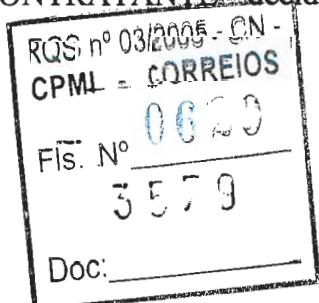
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>100</u>
3579
Doc: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 13.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- 13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços que já tenham sido executados por força do presente contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- 13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

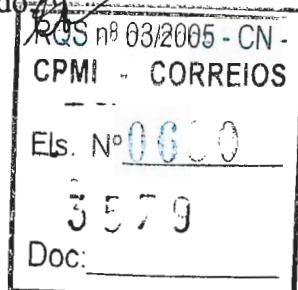
- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato. *(Assinatura)*



- 14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 15.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e accordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília – DF, 20 de setembro de 2001

CONTRATANTE


AUGUSTO S. E. S. CARDOSO
Coordenador Geral de Logística
e Administração

CONTRATADA


MÁRCIO HIRAM G. NOVAES
Procurador

Testemunhas


NOME: THIARA ZAVAGLIA TORRES
CPF: 323.194.441-49
C.I.: 1.461.501 – SSP/GO


NOME: MARILDA G. DE MIRANDA
CPF: 112.810.061-49
C.I.: 010.380 – SSP/DF



DOC
000241

Itadna2001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no DOU
Dia 24/03/2002
Página: 73
Seção: 03

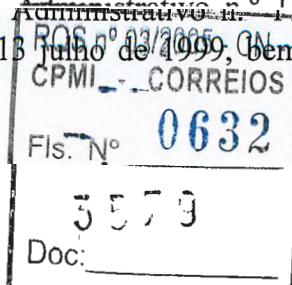
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2001, DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO - GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO/SPOA/MTE E A EMPRESA **DNA PROPAGANDA LTDA**.

PROCESSO MTE – 46010.000861/2001-69

A União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, sediado em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Dr.º **RICARDO CORRÊA DE BARROS**, designado pela Portaria GM/MTE/n.º 49, publicada no D.O.U. de 04.02.2002, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 603.588.237-49, portador da Carteira de Identidade n.º 03961002-2, expedida pelo IFP/RJ, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 23, publicada no D.O.U de 18.01.99, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **DNA PROPAGANDA LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés n.º 981, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.397.076/0001-03, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES**, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Gerais/MG, inscrito no CPF sob o n.º 088.098.016-87, portador da Carteira de Identidade n.º M-389.764, SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 17/2002, examinada pela Douta Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme DESPACHO/CONJUR/MTE/N.º 403/2002, às fls. 1357/1358, dos autos, em cumprimento ao que determina o Parágrafo Único do art. 38, da citada Lei, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes, que passarão a fazer parte inseparável e complementar do supracitado Contrato, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 19.09.2003, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 17/2001, conforme preceitua o item 5.2 da Instrução Normativa n.º 16 de 13 julho de 1999, bem como o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, naquilo em que não conflitarem com as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se a seu fiel cumprimento.

Brasília – DF, 20 de setembro de 2002

CONTRATANTE

CONTRATADA

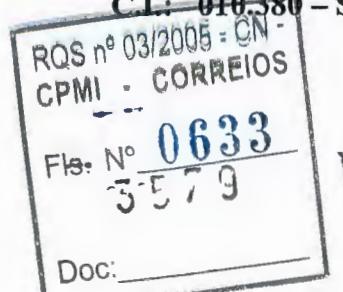
Ricardo Barros
RICARDO CORRÊA DE BARROS
 Coordenador Geral de Logística
 e Administração

J. H. Novaes
MÁRCIO HIRAM G. NOVAES
 Procurador

Testemunhas:

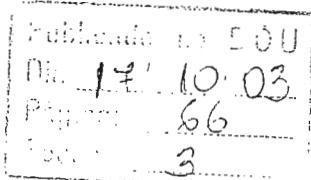
Thiara Zavaglia
NOME: THIARA ZAVAGLIA TORRES
 CPF: 323.194.441-49
 C.I.: 1.461.501 – SSP/GO

Marilda G. de Miranda
NOME: MARILDA G. DE MIRANDA
 CPF: 112.810.061-49
 C.I.: 010.380 – SSP/DF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2001, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO – GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO/SPOAD/MTE E A EMPRESA DNA PROPAGANDA LTDA.

PROCESSO MTE – 46010.000861/2001-69

A União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, sediado em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Dr.º **RÓRIDAN PENIDO DUARTE**, designado pela Portaria GM/MTE/N.º 1.098, de 12.09.2003, publicada no D.O.U. de 19.08.2003, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 745.563.716-00, portador da Carteira de Identidade n.º 5443 – CRE/MG, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 23, publicada no D.O.U de 18.01.99, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a Empresa **DNA PROPAGANDA LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés n.º 981, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.397.076/0001-03, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Carlos Gomes nº 160, Bairro Santo Antônio, inscrito no CPF sob o n.º 098.486.226-91, portador da Carteira de Identidade n.º M-5924, SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 17/2002, examinada e aprovado pela Douta Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme DESPACHO/CONJUR/ MTE/N.º 636/2003, às fls. 1.433 A 1.434, dos autos, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 38, da citada Lei, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes, que passarão a fazer parte inseparável e complementar do supracitado Contrato, mediante os termos e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 19.09.2004, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 17/2001, ou até a conclusão do processo licitatório, conforme preceitua o item 5.2. da Instrução Normativa n.º 16, de 13 de julho de 1999, bem como o inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, naquilo em que não conflitarem com as previstas neste instrumento.

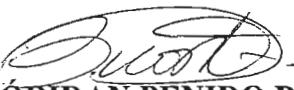
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se a seu fiel cumprimento.

Brasília – DF., 20 de setembro de 2003

PELA CONTRATANTE


RÔRIDAN PENIDO DUARTE
*Coordenador-Geral de Logística
e Administração*

PELA CONTRATADA


FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS
Procurador





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2003

Número do Contrato: 17/2001. Nº Processo: 46010000861200169. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 17397076000103. Contratado: DNA PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 19/09/2004, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 17/2001, ou até a conclusão do processo licitatório. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 20/09/2003 a 19/09/2004. Valor Total: R\$15.000.000,00. Fonte: 180570001 - 2003NE900119. Data de Assinatura: 20/09/2003.

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2003

Número do Contrato: 18/2001. Nº Processo: 46010000861200169. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 33673286000478. Contratado: ARTPLAN COMUNICACAO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 19/09/2004 ou até a conclusão do processo licitatório. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 20/09/2003 a 19/09/2004. Valor Total: R\$15.000.000,00. Fonte: 180570001 - 2003NE900720. Fonte: 180570001 - 2003NE900721. Fone: 100000000 - 2003NE900211. Fone: 100000000 - 2003NE900241. Data de Assinatura: 20/09/2003.

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900078

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: Convênio nº 03/2003 MTE-GM/FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE; PROCESSO nº 46010.2137/2003-31; VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais) para o exercício de 2003. CONCEDENTE: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, CGC Nº 37.115.367/0001-60 e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE, CNPJ nº 29.963.660/0002-42, representando o MTE e Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego JAQUES WAGNER, CPF nº 264.716.207-72 e pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE, o Senhor ANTONIO CARLOS GRASSI, CPF nº 155.611.356-00; OBJETO: Discutir as relações trabalhistas na área cultural; CRÉDITO: Programa de Trabalho 11.122.0102.2619.0001; Fone: 176, Natureza da Despesa: 3390.39, 2003NC002114 de 16/10/03; VIGÊNCIA: 16/10/03 a 21/12/03; DATA DA ASSINATURA: 16/10/03; UG:380012, Gestão: 57903.

ESPECIE: Convênio MTE/SENAE Nº 001/2003-CÁRITAS Processo nº 46010.002024/2003-36. CONCEDENTE: Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, UG 380001, GESTÃO: 57903, CNPJ/MF nº 37.115.367/0001-60, CONVENENTE: Cáritas Brasileira - CNPJ: 33.654419/001-16; OBJETO: Organizar oficinas de trabalho da caráter nacional e estadual, para identificar iniciativas governamentais, de organizações não governamentais e de entidades associativas, que estejam desenvolvendo ações inovadoras de economia solidária. VALOR E CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas no exercício de 2003, correrão à conta dos recursos existentes no orçamento do MTE, Programa de Trabalho 11.122.0102.2619.0001, Elemento de Despesa: 3.3.50.41, Nota de Empenho nº 2003NE00023. VALOR GLOBAL DO CONVÉNIO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2003. DATA DÉ ASSINATURA: 16 de outubro de 2003. SIGNATÁRIOS: Prof. Paul Israel Singer, Secretário Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo CONCEDENTE, e José Magalhães de Souza, pelo CONVENENTE.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2003

Nº Processo: 46206008579200302. Objeto: Reparos e manutenção dos veículos MMC /L200 PLACA JTZ 3282, JTZ 3272, JFO 3813, JFO 3823. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Empresa contratada exclusivamente em Brasília/DF. Declaração de Inexigibilidade em 16/10/2003. SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO. Chefe da Seção de Logística e Administração. Ratificação em 16/10/2003. JOSE PEDRO ALENÇAR. Delegado Regional do Trabalho no DF. Valor: R\$ 3.667,75. Contratada: NARA VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 3.667,75

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900078

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2003

Nº Processo: 46223003399200318. Objeto: O objeto do presente contrato nº 009/03 é a locação do imóvel situado à Rua Getúlio Vargas, 890, centro - Bacabal/MA, constante da Es- critura de Compra e Venda registrado no Livro 2ºN; fls. 176, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bacabal/MA, que se destina à instalação dos serviços da

Subdelegacia Regional do Trabalho em Bacabal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as despesas com execução de serviços para contratação de locação de imóvel para SDR/T/Bacabal/MA. Declaração de Dispensa em 08/10/2003. VALTER CEZAR DIAS FIGUEIREDO. Chefe do SELAD/DRT/MA. Ratificação em 14/10/2003. UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA. Delegado Regional do Trabalho/MA. Valor: R\$ 24.600,00. Contratada: JAIRO MEDEIROS DO LAGO. Valor: R\$ 24.600,00

(SIDEC - 16/10/2003)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2003

Nº Processo: 46223004042200357. Objeto: Pedido de Execução de Serviço/Contratação de Imóvel para a AAT/Presidente Dutra. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Pedido de Execução de Serviço visando à locação de um imóvel para acomodação da AAT/Presidente Dutra. Declaração de Dispensa em 08/10/2003. VALTER CEZAR DIAS FIGUEIREDO. Chefe do SELAD/DRT/MA. Ratificação em 14/10/2003. UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA. Delegado Regional do Trabalho/MA. Valor: R\$ 4.800,00. Contratada: AF ALISTON MOREIRA LIMA DA COSTA. Valor: R\$ 4.800,00

(SIDEC - 16/10/2003)

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 1/2003

A Comissão de Permanente de Licitação DRT/MA torna público o Resultado do Julgamento da Licitação em epígrafe. Empresas Vencedoras: WINFOR-IT ENS 01,35,45,62; RPIPEL-itens 02,04,06,07,08,31,32,49; VIP DIST-itens 03,21,22,23,24,37,40,61; CO MABREU-item 05; DINAMIC-itens 09,19,30,55,58; SP LINR-itens 10,27; MM.COM-itens 11,33,37,42,52,64; MAPEX-itens 12,14,15,29,46,60,63; TRIUNFO-item 13; IP DINIZ-itens 16,18; DISMAPEL-itens 17,36, 47,54,55,56,59; DA NUNES-itens 20,25,26,41,44,48,53; SOFTGUARD-item 51; ATUANTE-item 39; DIST.LUBEK A-item 34; LDA SILVA Itens 28,43.

ROBSON SERRA PRADO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 16/10/2003) 380039-57903-2003NE900229

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO: Nº . 022/2003 - CONVENENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB. OBJETO DO CONTRATO: Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município. VIGÊNCIA: Prazo de 05 (cinco) anos a partir da sua publicação. ASSINATURAS: José Azevedo Arruda das Neves pela DRT/PB e Luiz Ferreira de Moraes, pela Prefeitura e as testemunhas Carmelo Gouveia de Freitas Filho e Telmo da Almeida Ribeiro.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2003

Número do Contrato: 5/1999. Nº Processo: 46218016331200378. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 00666896000142. Contratado: SANTOS E ALVES-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O contrato administrativo terá vigência até o dia 04 de outubro de 2004, incluindo-se este, conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/10/2003 a 04/10/2004. Data de Assinatura: 04/10/2003.

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900096

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas Empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-DRT/RN, sito na Av: Mauá, 1013, em Porto Alegre/RS, no horário das 8:30min. às 12h e das 13h30min. às 18:00h, a fim de comprovarem o pagamento dos débitos oriundos da Notificações para Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da Contribuição Social, emitidas por infração à Lei nº 5.107/66, alterada pelas Leis nº. 5.705/71 e 8.036/90 e/ou à Lei Complementar nº. 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial.

CNPJ	Razão Social	Processo
04.193.458/0001-65	ARD SEGURANÇA S/C & CIA LTDA	46218.01436003-03
05.141.923/0001-87	BENEFARE MÓVEIS LTDA	46218.0143903-03
04.866.805/0001-73	ECR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	46218.02141203-90
01.742.671/0001-73	GESTOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	46218.01747203-16
05.428.137/0001-65	JOÃO ZIGOMAR ROSSONI	46218.01844003-20
02.750.409/0001-30	MAISON LION DOR RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA	46218.01747003-19
01.953.716/0001-73	RGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	46218.01339603-61
03.208.930/0001-23	ROSTICERIE IL PORTO ALLEGRO COM.	46218.02852602-80
00.280.769/0001-00	SHANTI ALIMENTOS E SUPERCONGE-LADOS LTDA - ME	46218.00144803-57
94.544.376/0001-00	TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	46218.00417903-81

NEUSA M. DE AZEVEDO
Delegada

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 8/2003 publicado no D.O. de 16/10/2003, Seção 3, Pág. 78, Onde se lê: Valor R\$ 4.750,00 Leia-se: Valor R\$ 57.108,00 Justificativa: O valor foi lançado incorretamente.

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900096

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/2003

A Comissão Permanente de Licitação da DRT/RO, após análise minuciosa das propostas apresentadas no certame, e observados os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos quanto ao Menor e Preço apresentado, declara vencedora a empresa: M. P. DE AFONSO - ME, valor da Proposta: R\$ 1.200,00, conforme preceituou o Art. 45, Inciso I, da Lei 8.666/93.

IZAURA BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão

(SICON - 16/10/2003) 380018-57903-2003NE900099

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 74/2003

Nº Processo: 46219026105200395. Objeto: Contrato de Locação do imóvel para a AA/T/Agudos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Pois o mesmo possui a uma ótima localização central e fácil acesso ao público. Declaração de Dispensa em 16/10/2003. LÍRIA IZUMI HIRANO HASEGAWA. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 16/10/2003. HIGIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRA. Delegado. Valor: R\$ 5.400,00. Contratada: CLARISSA PESCELINEI. Valor: R\$ 5.400,00

(SICON - 16/10/2003) 264001-26201-2003NE900197

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 6/2003

Nº Processo: 2/2001. Nº Processo: CEPR/045/01. Contratante: FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO. CNPJ Contratado: 83953311002389. Contratado: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Aditamento para desembaraço do cargo de assistente especializado nível III em 01 car. go de assistente operacional nível III e 01 car go de auxiliar operacional nível III. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e dec.3555/00 Vigência: 01/07/2003 a 05/12/2003. Valor Total: R\$71.152,94. Fonte: 100000000 - 2003NE900097. Data de Assinatura: 01/07/2003.

(SICON - 16/10/2003) 185001-18203-2003NE900159



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Assinado no D.O.U.	
Data 30/09/04	
Página:	78
Seção:	3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2001, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE E A EMPRESA DNA PROPAGANDA LTDA., para prestação de serviços de publicidade.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, senhor **EMERSON BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 704.592, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 286.108.141-49, e a empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, representada pelo seu Presidente, senhor **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, já qualificado no Segundo Termo Aditivo, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 17/2001, por mais doze meses, contados de 20 de setembro de 2004 a 20 de setembro de 2005, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, sem qualquer multa ou pagamento adicional desde que haja sido assinado o Contrato com outra empresa decorrente do procedimento licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

Brasília/DF., 20 de setembro de 2004.

PELO CONTRATANTE:


EMERSON BRANDÃO DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS
Presidente da DNA

ROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N.º 0637
3570
Doc: 1



inventários, repertórios. Políticas públicas dos arquivos permanentes: ações culturais e educativas. Legislação arquivística brasileira: leis e fundamentos. Microfilmagem aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas. Automação aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas. Preservação, conservação e restauração de documentos e arquivísticos: política, planejamento e técnicas.

Comunicação Social

Teoria da comunicação: A questão da objetividade. Opinião pública. Comunicação pública. Interatividade na comunicação. Segmentação x segmentação de públicos. Legislação de comunicação social: lei de imprensa. Ética: a garantia do direito à informação: Código de Ética da Radiodifusão, Código de Ética do Profissional de Relações Públicas, Código de Ética do Jornalista, proteção de direitos autorais. Assessoria e Planejamento de Comunicação: definição de públicos internos e externos, seleção de instrumentos, aferição de resultados. Técnicas de elaboração de projetos em comunicação. Assessoria de imprensa. Contratação e supervisão de serviços de comunicação contratados em órgãos públicos. Técnicas e gêneros de relação em comunicação: elaboração de relatórios, anúncios, informativos, comunicações, releases, notícias, reportagens, entrevistas, editoriais. Edição de textos. Diferenças de linguagem entre veículos impressos, rádio, televisão, internet. Elementos básicos sobre processo e planejamento gráfico.

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Conhecimentos Específicos (Questões Objetivas e Dissertativas)

Dirceu Administrativo

Conceito, fontes e princípios. Administração Pública: conceito; elementos, poderes; organização e estrutura administrativa, órgãos públicos; agentes públicos. Atividades Administrativas: conceitos, natureza, fins e princípios básicos, poderes e deveres do administrador público. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos: conceito e requisitos, atributos, classificação, anulação e revogação, efeitos. Organização Administrativa Brasileira: administração direta e indireta; centralização e descentralização. Contratos, Licitações e Pregão (Leis nos 8.666/93 e 8.883/94, Lei no 10.520/02, Decreto no 3.555/00); conceitos, princípios, objeto e finalidade; obrigatoriedade, dispensa e inexistibilidade; modalidades; procedimentos e fases; revogação e anulação (fundamentos, iniciativa e efeitos decorrentes). Comissão Permanente de Licitações: constituição e responsabilidade. Servidor Público - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis (Lei no 8.112/90 e suas alterações).

Gestão Contemporânea:

Gestão estratégica e planejamento estratégico. Abordagem organizacional de sistemas: organizações vistas como sistemas. Construção e consolidação da imagem institucional. Comunicação como ferramenta de gestão pública e de gestão de redes organizacionais. Gestão de relacionamento (com poderes constituintes e organizações não governamentais). Gestão de processos organizacionais e administrativos: gestão por competências. Tecnologias da informação. Diálogo negocial e mediação administrativa. Abordagens contemporâneas de liderança: liderança situacional. Administração de Recursos Humanos. Organização do trabalho em equipe. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. Domínio de tópicos anuais e relevantes nos planos nacional e internacional nas áreas de política, economia, sociedade, desenvolvimento e tecnologia. Mundo político. Estatística / Matemática

Conceitos fundamentais: população, amostra, variável discreta e variável contínua. Medidas de posições: média aritmética, mediana e moda. Medidas de dispersão: amplitude total, variancia, desvio-padrão e coeficiente de variação.

Números e grandezas proporcionais; razões e proporções; divisão proporcional, regra de três simples e compostas. Porcentagem. Juros e descontos simples e compostos (juro, capital, tempo, taxa e montante).

Administração / Finanças e Orçamento Público

Administração pública, financeira e orçamentária. Conceitos e práticas relativas à administração pública. Finanças públicas: definições, objetivos, abrangência, tipologia de abordagem de finanças públicas, alocação de recursos públicos, bens públicos, semi-públicos e privados. Orçamento Público: conceito, princípios e diretrizes orçamentárias, processos de elaboração, acompanhamento e fiscalização, métodos, técnicas e instrumentos. Normas legais aplicáveis ao Orçamento Público. Lei Orçamentária - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual: elaboração, acompanhamento e aprovação do projeto de Lei Orçamentária, processo orçamentário, créditos adicionais, especiais, extraordinários, limitadores e suplementares. Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR), Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFD). Receitas públicas: conceito, categorias, classificações, fontes, estágios (lançamento, arrecadação e recolhimento), definição e tipos de tributos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais. Despesas Públicas: conceitos, categorias, classificação, estágios (empreendimento, liquidação e pagamento), restos a pagar (processados e não processados), suplemento de fundos. Despesas de exercícios anteriores. Dívida ativa. A conta única do Tesouro. Administração de Contratos Administrativos: conceito, características, principais tipos, regras de preços, correção monetária, reequilíbrio econômico e financeiro. Controles Interno e Externo e Auditoria na Administração Pública - Tomada e Prestação de Contas (Decreto no 3.591/00, Lei no 8.443/90, Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle 02/00, Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle 01/01, Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União 12/96); legislação básica, tipos e formas de atuação dos sistemas de controle, tomadas e prescrições de contas. Responsabilidades dos dirigentes e demais usuários de recursos públicos. Julgamento e penalidades aos responsáveis per-

los recursos públicos. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00); princípios, objetivos, efeitos no planejamento e no processo orçamentário; limites para despesas de pessoal; limites para a dívida; e mecanismos de transparéncia fiscal.

Contabilidade

Geral: Fatos contábeis: conceito e classificação. Sistema de escrivaturação contábil: conceitos, objetivo, funcionamento de contas, método das partidas dobradas; registro das transações e suas correções, livros principais e auxiliares. Escrituração patrimonial: ativo, passivo e patrimônio líquido; avaliação dos componentes patrimoniais. Gestão: fluxo dos recursos, origem e aplicação: receitas, despesas, apanhura e distribuição dos resultados; exercício social e regime contábil; exercício financeiro e lucro real. Registro contábil das operações típicas de uma sociedade comercial. Operações com mercadorias. Inventário: periódico e permanente. Operações financeiras. Demonstrações financeiras de acordo com a Lei no 6.404/76, e suas alterações. Balanço Patrimonial. Competência do exercício. Demonstração do Resultado do Exercício. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Princípios e convenções contábeis.

Pública: Conceitos, objeto e regime. Campo de aplicação. Participações da contabilidade pública no Brasil. Legislação básica: Lei no 4.320/64 e suas alterações. Plano de contas único para os órgãos da Administração Direta: conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, receita, despesa, resultado e compensação. Registros contábeis de operações típicas em Unidades Orçamentárias ou Administrativas (Unidade orçamentária, Unidade patrimonial e Administração).

Contabilização da folha de pagamento. Inventário contábil permanente e de consumo. Balanço e demonstrações das variações patrimoniais. Audição no Setor Público: princípios, normas técnicas, procedimentos. Avaliação do controle interno, papéis de trabalho. Relatórios e Pareceres.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - CNPJ/MF nº 00.397.548/0003-39 e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50.

b) Objeto: permitir o acesso, adesão e utilização da Prefeitura Municipal São João da Boa Vista/SP, à base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizando inclusive os Sistemas de Compras Eletrônicas (Pregão Eletrônico, Presencial e Cotação Eletrônica de Preços).

c) Data da assinatura: 24 de setembro de 2004.

d) Prazo e vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

e) Assinaturas: Rogério Santana dos Santos - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. Laert de Lima Teixeira - Prefeito Municipal.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - CNPJ/MF nº 00.397.548/0003-39 e a Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - CNPJ/MF nº 02.528.193/0001-10.

b) Objeto: permitir o acesso, adesão e utilização da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, à base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizando inclusive os Sistemas de Compras Eletrônicas (Pregão Eletrônico, Presencial e Cotação Eletrônica de Preços).

c) Data da assinatura: 24 de setembro de 2004.

d) Prazo e vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

e) Assinaturas: Rogério Santana dos Santos - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. Claudioiro Pires Camargo - Presidente.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - CNPJ/MF nº 00.397.548/0003-39 e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - CNPJ/MF nº 02.528.193/0001-83.

b) Objeto: permitir o acesso, adesão e utilização da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizando inclusive os Sistemas de Compras Eletrônicas (Pregão Eletrônico, Presencial e Cotação Eletrônica de Preços).

c) Data da assinatura: 24 de setembro de 2004.

d) Prazo e vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

e) Assinaturas: Rogério Santana dos Santos - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. Clóaldo Aparecido G. de Queiroz - Subdefensor Público-Geral.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - CNPJ/MF nº 00.397.548/0003-39 e a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - CNPJ/MF nº 42.150.664/0007-72.

b) Objeto: permitir o acesso, adesão e utilização da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizando inclusive os Sistemas de Compras Eletrônicas (Pregão Eletrônico, Presencial e Cotação Eletrônica de Preços).

c) Data da assinatura: 24 de setembro de 2004.

d) Prazo e vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

e) Assinaturas: Rogério Santana dos Santos - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. Bernardo Figueiredo - Diretor Administrativo e Financeiro.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2004

Número do Contrato: 14/2003. Nº Processo: 46021001683200245. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 04559666000135. Contratado : PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRALDADIA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo 14/2003, por sessenta dias , contados a partir de 26 de setembro de 2004 a 24 de novembro de 2004, ou até a conclusão do processo licitatório Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Vigência: 26/09/2004 a 20/09/2004. Valor Total: R\$69.403,80. Fonte: 176038204 - 2004NE900020. Data de Assinatura: 26/09/2004.

(SICON - 29/09/2004) 380018-57903-2004NE900078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2004

Número do Contrato: 17/2001. Nº Processo: 46010000861200169. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 17397076000103. Contratado : DNA PROPAGANDA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato Administrativo 17/2001, por doze meses, contados a partir de 20 de setembro de 2004 a 20 de setembro de 2005, ou até conclusão do processo licitatório em andamento. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Vigência: 20/09/2004 a 20/09/2005. Valor Total: R\$15.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900195 Fonte: 176038204 - 2004NE900305. Data de Assinatura: 20/09/2004.

(SICON - 29/09/2004) 380018-57903-2004NE900078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004

Número do Contrato: 18/2001. Nº Processo: 46010000861200169. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 33673286000478. Contratado : ARTIPLAN COMUNICACAO S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato Administrativo 18/2001, por doze meses, contados a partir de 20 de setembro de 2004 a 20 de setembro de 2005, ou até conclusão do processo licitatório em andamento. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Vigência: 20/09/2004 a 20/09/2005. Valor Total: R\$15.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900215 Fonte: 176038204 - 2004NE900373. Data de Assinatura: 20/09/2004.

(SICON - 29/09/2004) 380018-57903-2004NE900078

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2002 pu blicado no D.O. de 03/01/2003 , Seção 3, Pág. 57. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se : Valor R\$ 4.468.470,12 Justificativa: Adequação ao Cronograma

(SICON - 29/09/2004) 380018-57903-2004NE900078

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2001 pu blicado no D.O. de 11/01/2002 , Seção 3, Pág. 184. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se : Valor R\$ 4.468.470,12 Justificativa: Adequação ao Cronograma

(SICON - 29/09/2004) 380018-57903-2004NE900078

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONVÉNIO

Convênio nº 025/2004- CONVENENTES: - Delegacia Regional do Trabalho no Amapá e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá-INCRA/AP. OBJETIVO DO CONVENIO: - Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, aos trabalhadores rurais. PROCESSO MTE/AP nº 46203.000586/2004-69. VIGÊNCIA: - Prazo de 02(dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário oficial da União, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamento. ASSINANTES: - Maria do Socorro da Silva, pela Delegacia do Trabalho no Estado do Amapá e Maria Cristina do Rosário Almeida, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá-INCRA/AP.

RC/2004/09/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0638

3579

Doc:



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO SUP2.1.S.0126-0

DOC
000241

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING**




Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE
CONTRATO SUP2.1.S.0126-0

Fls.: 1/18

DATA DE EMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC - CO - 20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME: DNA PROPAGANDA LTDA			
ENDEREÇO: RUA AIMÓRES, 981, 1º, 2º E 3º ANDARES BELO HORIZONTE / MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	
CEP 30140-071			
FONE: (31) 236-2000		FAX: (31) 236-2900	
CONTATO: SR. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:	

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

Contrato de prestação de serviços de publicidade, que celebram entre si **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE** e **DNA PROPAGANDA LTDA**.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, doravante denominada Eletronorte, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN – quadra 06 – conjunto “A” – blocos “B” e “C” – Brasília/DF, CNPJ número 00357038/0001-16 e, DNA Propaganda Ltda, doravante denominada contratada, CNPJ número 17397076/0001-03, inscrição estadual 324235/001-6 através de representantes legais no final nomeados e assinados, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.09.00, todas da Secretaria de Comunicação do Governo da Presidência da República.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0640

3579

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **publicidade e marketing** da **CONTRATANTE**, compreendidos o assessoramento na elaboração dos planos de ação de comunicação empresarial, o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços de comunicação empresarial, a elaboração e registro de marcas,

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Licitação e Contratação

2

organização, coordenação e divulgação de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro - Independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Edital de Licitação número: CC-C0-20.029/01
- b) Proposta s/nº, de 11.03.2001.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A contratada executará o serviço objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus apensos.

Parágrafo Único - A contratada é obrigada a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Parágrafo Primeiro - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Fls. N° 0641

3570

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Licitação e Contratação

DE

Parágrafo Quarto - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Parágrafo Sexto - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Parágrafo Primeiro - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

Parágrafo Segundo - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília/DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Ao realizar toda e qualquer publicidade institucional que vier a ter veiculação regional, a CONTRATADA deverá contratar a mídia diretamente com os veículos de comunicação locais dos estados da área de atuação da CONTRATANTE. Nesses casos a contratada poderá se valer da subcontratação de agências de propaganda locais, com a prévia aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - ^{ROS nº 03/2005-CON} Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos CPMF - CORREIROS)

Fls...Nº 0642PROVADO
DIRETORIA - EXECUTIVA

Assessoria de Elétrica - Contratação

3579

normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

Parágrafo Oitavo - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Nono - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos parágrafo sétimo e parágrafo nono, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

Parágrafo Décimo Segundo - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

Parágrafo Décimo Sexto - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

Parágrafo Décimo Sétimo - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala - direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

Parágrafo Décimo Nono - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no parágrafo décimo sexto.

RQS n° 03/2005 - CN -
Parágrafo Vigésimo - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório

Fls. N° 0643

30/09/05

Doc:

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Licitação e Contratação

78

das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

Parágrafo Vigésimo Nono - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

Parágrafo Trigésimo - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM

Parágrafo Trigésimo Segundo - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que

Flos. N° 0644

Doc. 3579

ANEXO
DIRETORIA DE GESTÃO

Assessoria de Licitação e Contratação

8

forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

Parágrafo Trigésimo Nono - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

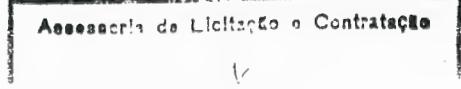
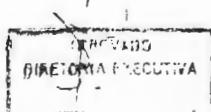
Parágrafo Quadragésimo - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o consequindo, se houver condenação, reembolsará à

CONTRATANT
ROS - 01/2005 CN -
de qualquer
CPMI - CORREIOS

Fig. No. 0645



CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto a ser contratado estão previstos no orçamento da ELETRONORTE do ano corrente, na classificação contábil 8205/615A199911.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Honorários de 14 % (catorze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Décima Segunda, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da

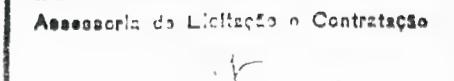
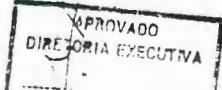
CONTRATANTE

0646

Fls. N°

3570

Doc:



8

Parágrafo Quarto - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - 100% (cem por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Oitavo - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Décimo - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

ROS nº 0312005-6N
Parágrafo Décimo Quarto - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão
CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0647

DIRETORIA
LPE CRÍTICA EXECUTIVA

Assessoria de Imprensa e Contratação

3579

2

ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo -Primeiro – O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Quarto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Quinto - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assinados;

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos,

diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência

Fle. N° 0048

3570

Doc:

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Licitação e Contratação

✓R

deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Sexto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Oitavo - A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 601999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 1229-7, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

Parágrafo Segundo - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

Parágrafo Terceiro - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

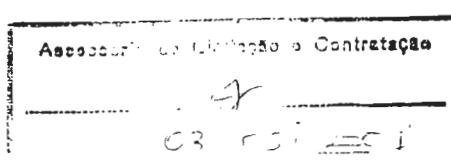
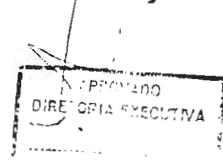
Parágrafo Quarto - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência que deu origem a este contrato, o nº do contrato e a Confirmação de Serviço Executado – CSE,

Remetida pela Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC.

CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0649

3579



[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner.]

Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC
SCN – quadra 06 – conjunto “A” – bloco “B” – sala 916
CEP.: 70718-900 – Brasília/DF

Parágrafo Quinto - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Parágrafo Sexto - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Décimo Segundo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

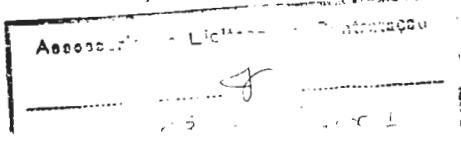
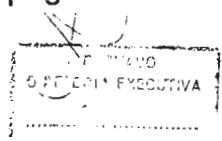
Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº

RCSTI 03/2000
CPMF - CORREIOS

Fis. N° 0650

3579



9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

Parágrafo Primeiro – Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3,0 (três) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 17,0 (dezessete) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes renegociarão, no interesse da CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC, da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluindo o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou

Fls. N° 0651

3579

Doc:

PROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Comunicação e Contratação

reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo Sexto – A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Décimo Segundo – A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à ELETRONORTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total desta contratação :

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria da ELETRONORTE.
- b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela ELETRONORTE no Anexo V do Edital de Licitação, com estabelecimento bancário por ela aceito.
- c) Seguro garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB - Instituto de Reseguros do Brasil,

RQS nº 03/2005 - QN: CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0652

Doc:

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Assessoria de Contratação

4

78

aceita pela ELETRONORTE, conforme Anexo VI do Edital de Licitação.

d) Títulos da dívida pública, caucionados em instituição bancária, em nome da ELETRONORTE.

Parágrafo Primeiro - A Garantia de que trata esta Cláusula terá validade até a assinatura, pelas partes, do Termo de Encerramento do Contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração do valor contratual, deverá a CONTRATADA, a critério da ELETRONORTE, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

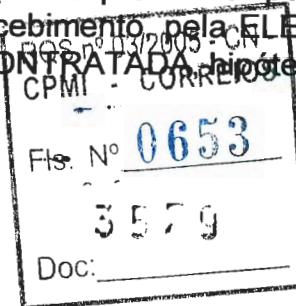
Parágrafo Quarto - A ELETRONORTE poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Quinto - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, a sua expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da ELETRONORTE.

Parágrafo Sexto - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato prevista nesta Cláusula será executada em favor da ELETRONORTE.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela ELETRONORTE, a garantia de que trata o "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA, após o término das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias calendário após o recebimento, pela ELETRONORTE, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

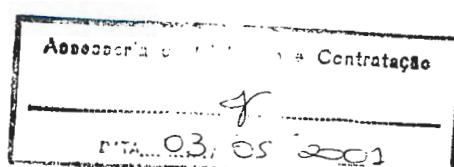
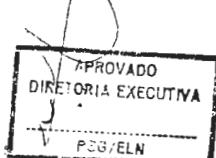


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo segundo – Após o cumprimento integral de todas as obrigações estipuladas neste Contrato será firmado pelas partes o Termo de Encerramento do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b) 0,5 % (meio por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

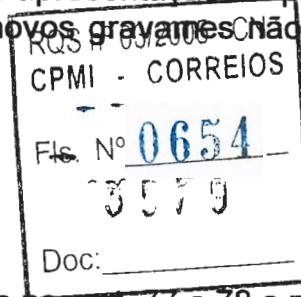
Parágrafo Segundo – O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação de serviço objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a ELETRO NORTE e/ou a contratada sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a ELETRO NORTE, reduzindo-se os preços.

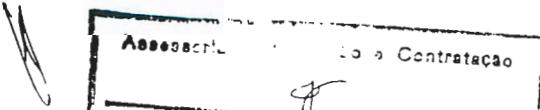
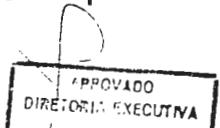
Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos dela, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a ELETRO NORTE absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma



CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Parágrafo Quarto - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

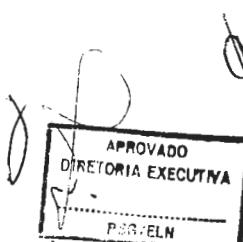
Parágrafo Quinto - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes.

REQUISITADA: CPMI - CORREIOS

Fls. N° 0655

3873

Doc: _____

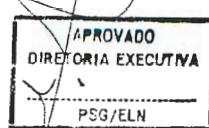
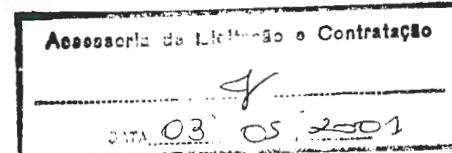


Assessoria de Relações Contratuais

03 05 2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

BRASÍLIA - DF, 18 de maio de 2001

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE

Andrew L. M. Green

After the first 2000 ft. the water is
Bitter, containing a large amount

Fernando Robério de Borges Garcia
Diretor-Presidente em exercício

Pela DNA PROPAGANDA LTDA

~~Francisco Castilho~~ ~~Francisco Castilho~~

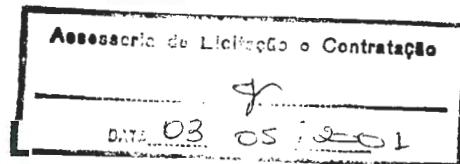
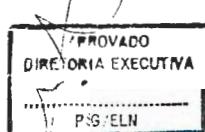
Testemunhas

NAME Amber Wright

CEPE

ENDFREFCO

Thiago M. P. Soárez
NOME ALFREDONALDO M. P. SOÁREZ
CPF
ENDERECO



ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126-1

Fl.: 1/2

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
------------------------------------	---------------------------------	--	--

FORNECEDOR:

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA	ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º e 3º ANDARES BELO HORIZONTE-MG	BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP 30.140-071		
FONE: (31) 3236-2000		FAX: (31) 3236-2900
CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRO NORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO; RELATIVAMENTE À REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E QUINTO, EM DECORRÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS E DOS CUSTOS INTERNOS DOS TRABALHOS REALIZADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E QUINTO DA CLÁUSULA OITAVA, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, A CONTRATADA SERÁ REMUNERADA DA SEGUINTE FORMA:

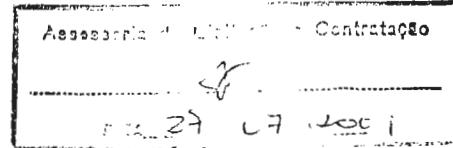
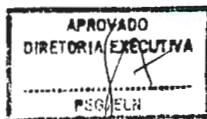
PARÁGRAFO PRIMEIRO

HONORÁRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) REFERENTES À PRODUÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS CUJA DISTRIBUIÇÃO NÃO PROPORCIONE À CONTRATADA O DESCONTO DE AGÊNCIA CONCEDIDO PELOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, DE QUE TRATA A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, INCIDENTES SOBRE OS CUSTOS COMPROVADOS E PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS, COM A EFETIVA INTERMEDIAÇÃO DA CONTRATADA.

RQS n° 03/2005-SEN

CPMI - CORREIOS

Fisa N° 0658





PARÁGRAFO QUINTO

0% (ZERO POR CENTO) DOS VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PREÇOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS INTERNOS DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA CONTRATADA."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS SUPORTES

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0
- RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DATADO DE 03.05.2001.

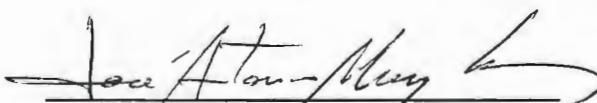
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 20 DE Junho DE 2001

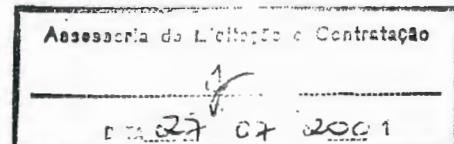
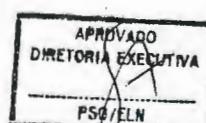
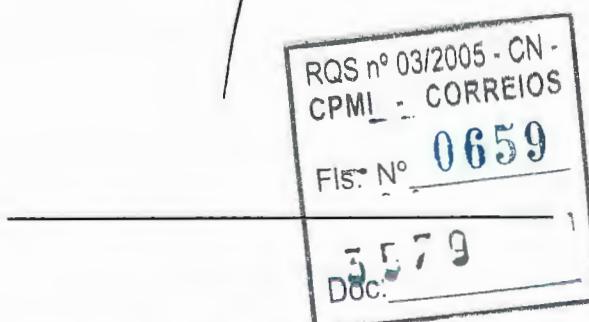
PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE


José Antônio Muniz Lopes
Diretor-Presidente

PELA D.NA PROPAGANDA LTDA


Fernando Roberto de Borges Garcia
Diretor da Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:





ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126-2

Fl.: 1/2

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
---	--	---	--

FORNECEDOR:

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA	
ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP 30.140-071	
FONE: (31) 3236-2000	FAX: (31) 3236-2900
CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	CÓDIGO ELN:

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRO NORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA – DO OBJETO E NONA – DO VALOR, AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

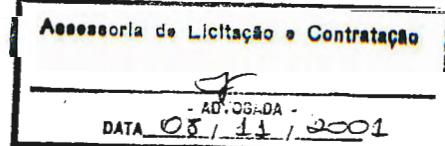
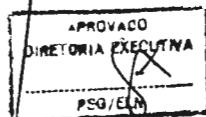
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ACRESCENTA-SE AO "CAPUT" DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, PRINCIPALMENTE NOS PROCESSOS VOLTADOS PARA A EXCELÊNCIA DA GESTÃO E DOS EMPREENDIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, PARTICULARMENTE UHE BELO MONTE E UHE TUCURUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), REFERIDO A MARÇO DE 2001, CORRESPONDENTE A 25%, SOBRE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 8.000.000,00
VALOR DO DESTE TERMO ADITIVO: R\$ 2.000.000,00
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 10.000.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO:

EM DECORRÊNCIA DO VALOR ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, PASSA A SER DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO;
- CI-GAC-402, DE 08.11.2001.

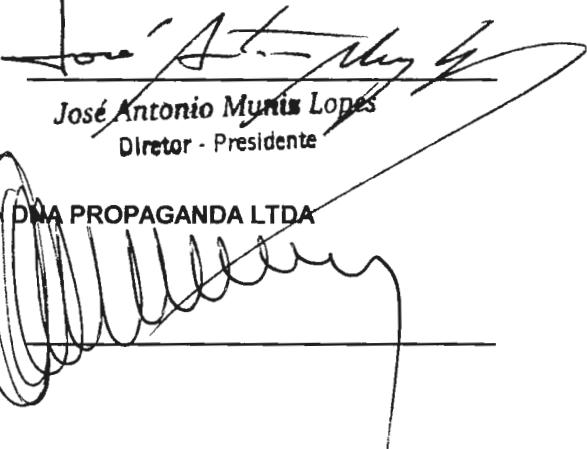
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0 E DE SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

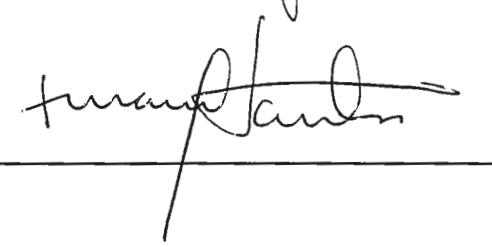
E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 22 DE Novembro DE 2001.

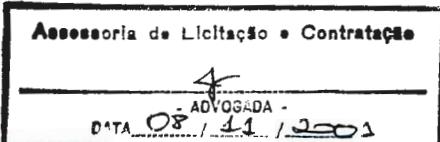
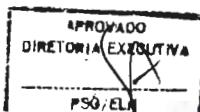
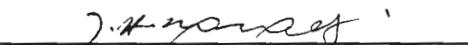
PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE


José Antonio Muniz Lopes
Diretor - Presidente
Fernando Roberio de Borges Garcia
Diretor de Gestão Corporativa

PELA DIA PROPAGANDA LTDA


Mariana Santos

TESTEMUNHAS:





Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE

RD-0066/02

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 1/2

DATA DA ADMISSÃO / /	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME:	DNA PROPAGANDA LTDA		
ENDEREÇO:	RUA AIMORES, 981 - 1º, 2º e 3º ANDARES BELO HORIZONTE-MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP	30.140-071		
FONE:	(31) 3236-2000	FAX: (31) 3236-2900	
CONTATO:	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	CÓDIGO ELN:	

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRO NORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR E DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE À ADEQUAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2002 a 01.03.2003.

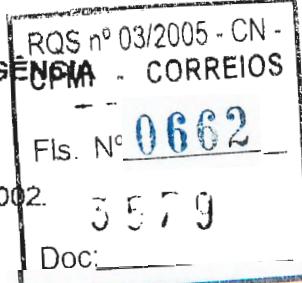
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - CORREIOS

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 18.05.2001 ATÉ 01.03.2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2002, MANTENDO-SE O VALOR EXPLICITADO ORIGINALMENTE.



Assinatura de: *Paraguassu*

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126

FL. 2/2

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR ATÉ 04 (QUATRO) PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, COM DATA LIMITE FINAL DE 01.03.2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO."

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

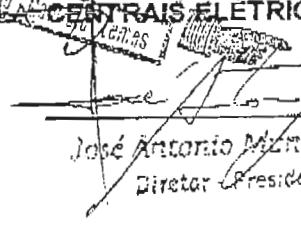
- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

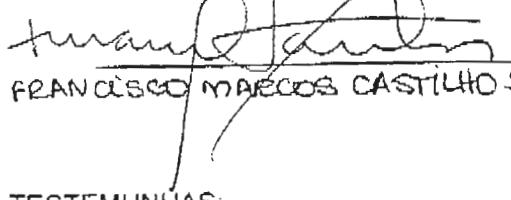
E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 25 DE fevereiro DE 2002

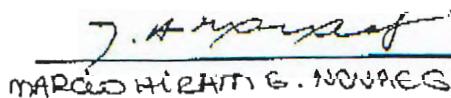

José Antônio Menezes Lopes
Presidente

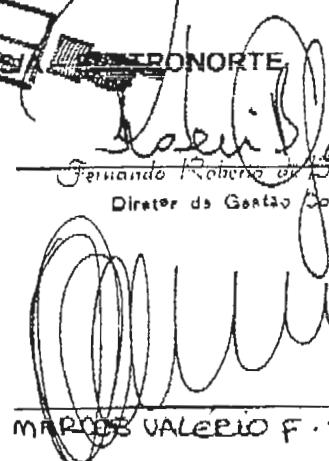

Fernando Roberto de Menezes Garcia
Diretor da Gestão Corporativa

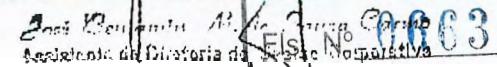
PELA: DNA PROPAGANDA LTDA

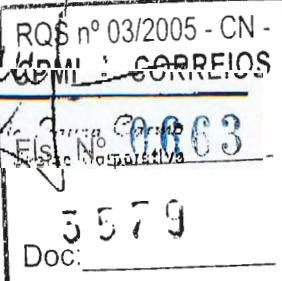

Francisco Menezes Castilho Santos

TESTEMUNHAS:


Mário Henrique G. Novais


Mário Henrique G. Novais


José Benedito M. de Souza Corrêa
Assistente da Diretoria da Gestão Corporativa


RQS nº 03/2005 - CN -
VIA E-MAIL - CORREIOS
Fis. No 003
3579
Doc.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 1/2

DATA DA ADMISSÃO 09/108/102	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME:	DNA PROPAGANDA LTDA		
ENDEREÇO:	RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP	30.140-071		
FONE:	(31) 3236-2000	FAX:	(31) 3236-2900
CONTATO:	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	CÓDIGO ELN:	

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRO NORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E NONA – DO VALOR, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NO IGP-DI E ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

A CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO, PASSA A SER RENUMERADA E CONSIDERADOS COMO PARÁGRAFOS PRIMEIRO AO DÉCIMO TERCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 3.201.787,60 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME A SEGUIR:

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO COM BASE IGP-DI (1,12017876)
VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO: (25% – PERÍODO: 2002)

R\$ 961.430,08
R\$ 2.240.357,52

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO

CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0664

5579



Assessoria de Licitação e Contratação

RA BORGES RIBEIRO - MAT. 8463-8

DATA: 30/07/2002

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E ANEXAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS.
- CI-GAC-340/02 DE 25.07.2002

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 08 DE Agosto DE 2002

PELA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

Jose Antonio Muniz Lopes
Diretor-Presidente

José S. Garcia
Diretor de Gestão Corporativa

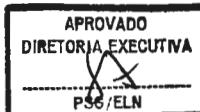
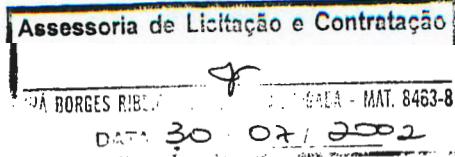
Marcos Valério F. Souza

PELA: DNA PROPAGANDA LTDA

Francisco Marcos Castilho Santos

TESTEMUNHAS:

MARCIO HIRANI G. NOVAIS





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126

DATA DA ADMISSÃO 27/02/2003	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME: DNA PROPAGANDA LTDA			
ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG		BÁIRRO: FUNCIONÁRIOS	
CEP 30.140-071			
FONE: (31) 3236-2000		FAX: (31) 3236-2900	
CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:	

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. N° 0666

3570

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA – DO VALOR E DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE À ADEQUAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 8.961.430,08 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2003 À 01.03.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2003 ATÉ 01.03.2004."

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2003, MANTENDO-SE O VALOR EXPLICITADO ORIGINALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR ATÉ 04 (QUATRO) PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, COM DATA LIMITE FINAL DE 01.03.2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO."

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

COM A EMISSÃO DESTE TERMO, DORAVANTE, O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, PARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA EXPRESAMENTE ACORDADO QUE, EM CASO DE RESCISÃO, NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ CABÍVEL, A NÃO SER O RESSARCIMENTO DE DESPESAS AUTORIZADAS PELA CONTRATANTE E COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA CONTRADA, PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO."

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE

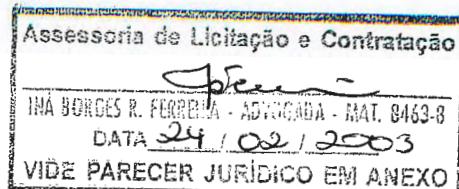
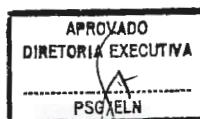
FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

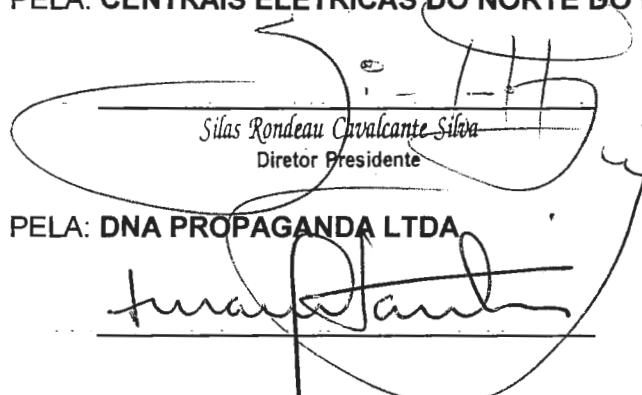


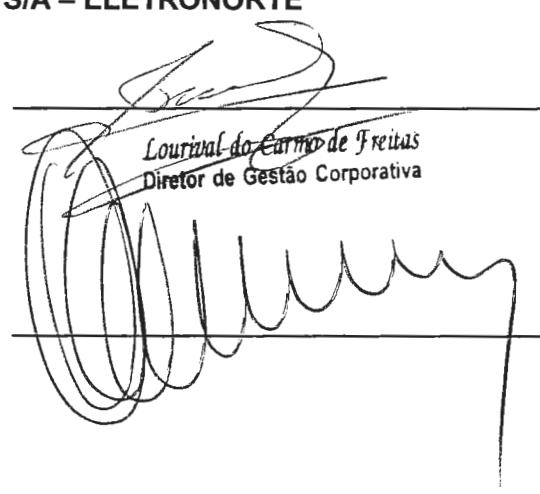
VIDE PARECER JURÍDICO EM ANEXO



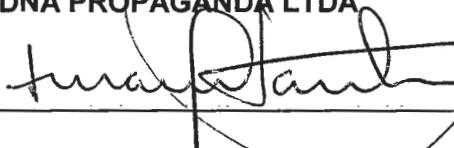
BRASÍLIA/DF, 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

PELA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE


Silas Rondeau C. Silva
Diretor Presidente

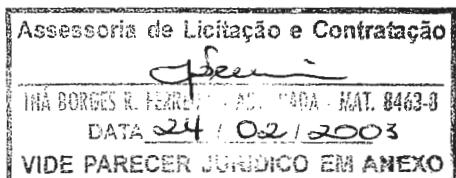
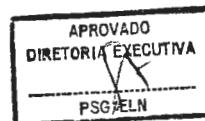

Lourenço da Cunha de Freitas
Diretor de Gestão Corporativa

PELA: DNA PROPAGANDA LTDA



TESTEMUNHAS:







Brasília-DF - 21/03/2003.
CE - GAC - 008/2003

À
DNA PROPAGANDA LTDA
Brasília-DF

ASSUNTO: Quinto Termo Aditivo Contratual – SUP2.1.S.0126

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando para conhecimento e providências de V.Sa., o Quinto Termo Aditivo do contrato em referência.

Atenciosamente,



Odete Balduíno
Assessoria de Comunicação Empresarial



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE
ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126

Fl.: 1/3

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-CO-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
---	--	---	--

FORNECEDOR:

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA	ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º e 3º ANDARES BELO HORIZONTE-MG	BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP 30.140-071		
FONE: (31) 3236-2000		FAX: (31) 3236-2900

CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	CÓDIGO ELN:
---	--------------------

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO “A”, BLOCOS “B” E “C”, CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATADA”, CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

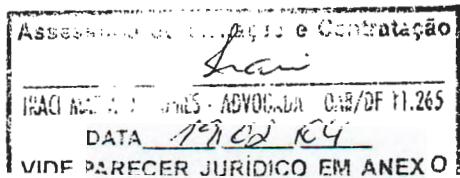
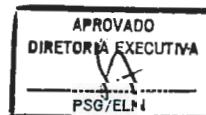
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA – DO VALOR, DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO;

RQS n° 03/2005 - CN -
CPML = CORREIOS
0670
Fis. N° 5573

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$10.961.430,08 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E IJM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2004 A 01.03.2005.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2004 ATÉ 01.03.2005.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS DOIS PERÍODOS, COM DATA LIMITE DE 01.03.2006.

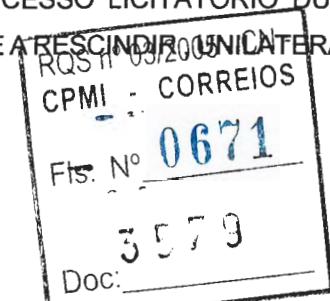
PARÁGRAFO TERCEIRO

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

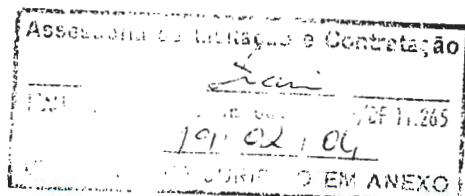
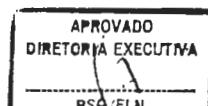
COM A EMISSÃO DESTE TERMO, DORAVANTE, O PARÁGRAFO QUINTO PASSA A CONSTAR DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PARÁGRAFO QUINTO – CASO SE CONCLUA EVENTUAL NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, FICA AUTORIZADA A ELETRO NORTE A RESCINDIR UNICAMENTE O PRESENTE CONTRATO DE FORMA ANTECIPADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º., 2º., 3º., 4º. E 5º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.



E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 01 DE Março DE 2004.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE

Silas Rondeau Cavalcante Silva
Diretor Presidente

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

~~Lourival do Carmo de Freitas~~
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

Maryann Mendenhall Freckles

Assessoria de Licitação e Contratação	
DATA 09/01/04	
VIDE PARCEIRO COMUM EM ANEXO	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0672
3570
Doc: _____

DOC
0673
RD-0727/2004

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126

FL. 1/2

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CG-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA
---	--	--

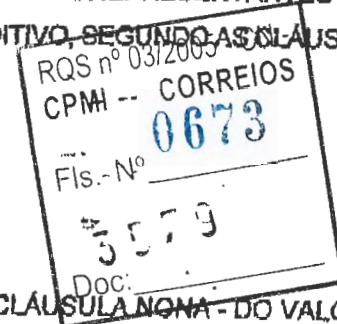
FORNECEDOR:

NOME: DNA PROPAGANDA LTDA	ENDEREÇO: RUA AIMORES, 981 - 1º, 2º e 3º ANDARES BELO HORIZONTE-MG	BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
CEP 30.140-071		
FONE: (31) 3236-2000		FAX: (31) 3236-2900
CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:

C O N D I Ç Õ E S G E R A I S

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR

FICA ACRESCIDO À CLÁUSULA NONA DO CONTRATO SUP2.1.S.0126, O VALOR DE R\$540.170,50 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RELATIVO À APLICAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI (1,0492792), NO PERÍODO DE MARÇO/03 A MARÇO/04.

8
onsultoria Jurídica

VER P.J-PCJ N° 503/04

EN ELETRONORTE
APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

CONTRATO SUP2.1.S.0126-2

Fl.: 2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º., 2º., 3º., 4º. E 5º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, 23 DE DEZEMBRO DE 2004

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

Lourival do Carmo de Freitas
Diretor da Função Corporativa
Matr. 100048

Roberto Garcia Salmeron
Diretor Presidente
Eletronorte

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

Francis Jander

(p) Francis Jander

TESTEMUNHAS:

Consultoria Jurídica
Eletronorte

VER PLANO N° 503/04



EN ELETRONORTE
APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA
SECRETARIA GERAL



Brasília-DF – 02/03/2005
CE – GSC – 006/05

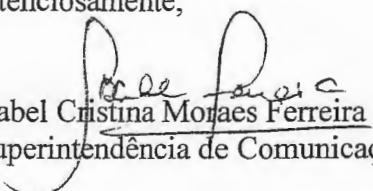
À
DNA PROPAGANDA LTDA
Brasília-DF

Assunto: **Oitavo Termo Aditivo Contratual – SUP2.1.S.0126.**

Prezados Senhores,

1. Encaminhamos para conhecimento e providências de V.Sa., o Oitavo Termo Aditivo do contrato em referência.

Atenciosamente,


Isabel Cristina Moraes Ferreira
Superintendência de Comunicação Empresarial





ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126

FORNECEDOR:

NAME: DNA PROPAGANDA LTDA

ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º., 2º. e 3º. ANDARES
BELO HORIZONTE-MG

BAIRRO: FUNCIONÁRIOS

CEP 30.140-071

PHONE: (31) 3236-2000

FAX: (31) 3236-2900

CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS

CÓDIGO EJECUTIVO

CONDICÕES GERAIS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS
ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NO SCN QUADRA 06 CONJUNTO “A”, BLOCOS “B” E “C”, CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATADA”, CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR E DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 12.476.484,96 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E **00** **00** REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ASSIM COMPREENDIDOS:

Consultoria Jurídica



8 11

- R\$ 11.501.600,68 – VALOR ATUALIZADO CONFORME 7º TERMO ADITIVO;
- R\$ 974.834,38 – APLICAÇÃO DO IPG-DI DO PERÍODO DE ABRIL/04 À DEZEMBRO/04 (1,084756).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2005 ATÉ 01.03.2006.”

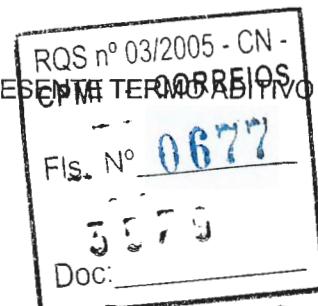
PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

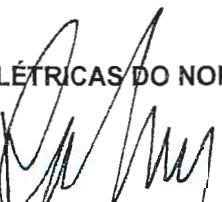
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., 6º E 7º TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ELETRO NORTE, ANTECIPADAMENTE, CASO SE CONCLUA EVENTUAL NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

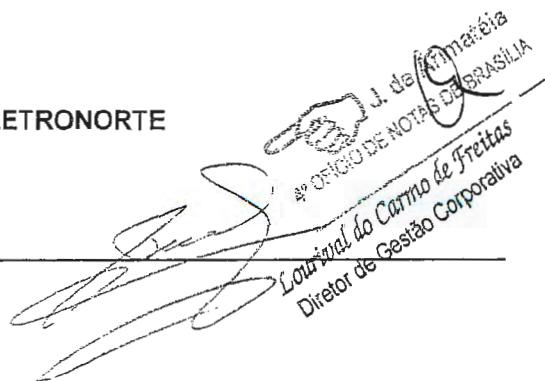


BRASÍLIA/DF, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRO NORTE


Roberto Garcia Salmeron
Diretor Presidente
Eletro Norte


4º Ofício de Administração
Eletro Norte


Lourenço do Carmo de Freitas
Ditador de Gestão Corporativa



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE

CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 3/3

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

francis farias

SERVICO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
DELO HORIZONTE - MG

SERVICO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
DELO HORIZONTE - MG

Maria Paula

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO OLIVEIRA

LA DOS GUAJAJAPAS 637 - CEP 30110-000 - DELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 3261-4111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FRANCISCO MARCOS CASTILHO CANTOE
MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREITAS
Belo Horizonte, 08/01/2005 15:06:43 Z1P4
Em Teste.
Na verdade.
Antônio Carlos Faria
Antônio Carlos



Consultoria Jurídica
Eletro Norte





C 4

CONTRATO 2003/204.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00530352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, situada na Rua Inconfidentes 1.190, 6º, 7º e 8º andares, Belo Horizonte, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora, a Senhora ELIANE ALVES LOPES, residente e domiciliada em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo nº 115.841/03, referente à Concorrência nº 11/03, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/01, que reflete as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de publicidade institucional e comunicação social à CONTRATANTE, assim especificados:

- a) planejamento, estudo e análise, criação, execução (produção e veiculação) e distribuição de peças e campanhas publicitárias;
- b) planejamento, estudo e análise, criação, assessoramento e execução de pesquisas de opinião;
- c) negociação e acompanhamento de comercialização de espaços de mídia, para veiculação de publicidade institucional;
- d) assessoramento e apoio no planejamento e na execução dos planos de comunicação social;
- e) planejamento e elaboração de projetos de exposições e apoio à organização de eventos;
- f) elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos





autoriais, logotipos, expressões de propaganda, estudo e criação de nomes para serviços e outros elementos de programação e identidade visual;

- g) planejamento e execução de estratégias de mídia para obtenção de espaços de “free media”;
- h) planejamento, estudo e análise, criação, assessoramento e execução de campanhas de comunicação interna;
- i) prestação de serviços de assessoria de comunicação pública e social.

Parágrafo primeiro – Não está contemplada no objeto deste Contrato a divulgação de publicidade legal, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento;

Parágrafo segundo – Os avisos, informes, comunicados ou qualquer outro tipo de publicidade destinado a esclarecer a sociedade sobre fatos que necessitem de tal providência poderão ser veiculados através da CONTRATADA, na forma deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Integram o presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência nº 11/03 e seus Anexos;
- b) Propostas da CONTRATADA (PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO), datadas de 31/10/03, com os respectivos anexos e planilhas;
- c) o Anexo Único a este Contrato (Obrigações da Contratada); e
- d) Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação para abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, datada de 18/12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com rigorosa observância do disposto no Edital da Concorrência nº 11/03 e seus Anexos, bem como da Proposta Técnica e da Proposta de Preço da CONTRATADA, com as modificações que tenham decorrido do procedimento previsto no Título 7 do edital.

Parágrafo único – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas que constituam infração às disposições contidas no Título 9 do Edital da Concorrência nº 11/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo Único a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias à boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Título 9 do Edital e, em especial, as enunciadas na relação constante do Anexo Único a este

Fls. N°	0680
3579	
Doc:	



Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Parágrafo terceiro – A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após a comunicação deste vínculo à CONTRATANTE e obtenção de sua aprovação, devendo ser observadas as determinações contidas nos nºs 17 a 20 do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações trabalhistas, e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a União (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- a) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de um dia útil;
- b) fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.
- c) proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.
- d) cumprir os compromissos assumidos entre as partes, e os demais oriundos do presente Contrato,
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA, dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, se houver, e suspensos eventuais pagamentos referentes a estes serviços.
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais sanções administrativas de débitos, demais sanções e





questionamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA ESTIMADA

A verba de publicidade da CONTRATANTE está estimada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para um período de doze meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – Observado o parágrafo anterior, a CONTRATADA concorda, na forma do § 2º do art. 113 do REGULAMENTO, em executar os serviços objeto deste Contrato na medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE, ainda que se observe supressão do valor estabelecido nesta Cláusula, em percentual superior ao estabelecido no § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor da verba estimada na Cláusula Quinta, de acordo com o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 10 do Edital da Concorrência nº 11/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2003NE005770, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

– Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.0001 – Apoio ao Sistema de Comunicação e Divulgação Institucional da Câmara dos Deputados – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) dos valores representativos dos custos internos incorridos em trabalhos realizados pela CONTRATADA, a título de



ressarcimento parcial, observados como limite máximo desses valores os previstos na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal;

- b) honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação nos termos da Cláusula Nona. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;
- c) os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;
- d) a CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela;
- e) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50 % (cinquenta por cento);
- f) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50 % (cinquenta por cento);
- g) os valores inicialmente contratados nos termos das alíneas “e” e “f” poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;
- h) a CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- i) despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, de interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela





CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- j) a CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- k) a CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a Título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento de que trata o Decreto nº 57.690/66.

Parágrafo único – Do desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais do valor total e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Parágrafo terceiro – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor dois orçamentos para

ROS nº 01/2005 - CN	CPM - CORREIOS
Fls. N° <u>0684</u>	
3579	
Doc: _____	



execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo quarto – Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

Parágrafo quinto – Nos casos de renovação da cessão por tempo limitado, o valor a ser pago na primeira renovação para o mesmo período será o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor já pago e 30% (trinta por cento) na segunda renovação.

Parágrafo sexto – Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos, mas não limitados, a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo sétimo – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo nono – A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A seu critério a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades da Administração Pública. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de duas vias da Nota Fiscal–Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, bem como do comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, na forma do Título 12 do Edital, em até trinta dias contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, observando-se conforme a natureza do serviço:

- a) veiculação: apresentar documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes;
- b) proáução: apresentar documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;
- c) outros serviços realizados por terceiros: após a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

Parágrafo primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

Parágrafo segundo – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998 e o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais, que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2003 A 30/12/2004, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos Artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ORGÃO FISCALIZADOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados – SECOM.

Parágrafo primeiro - A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não correspondentes ao desejado ou

	Fls. N° <u>0686</u>
	<u>5579</u>
Doc:	



especificado.

Parágrafo segundo - A SECOM nomeará um servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o qual registrará em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

Parágrafo terceiro - A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM, ressalvado o disposto na alínea "a" da Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto - A rejeição de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo oitavo - A ausência de notificação, por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro
avaliação da qualidade do atendimento, resultados concretos dos esforços de diversificação dos serviços prestados, preços por ela praticada.

Parágrafo décimo segundo
SECOM para:

a) aquilatar a necessida-

SECOM realizará, semestralmente, nível técnico dos trabalhos e dos benefícios decorrentes da política de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- para a CONTRATADA que melhore a
Fls. N° 0687
3579
Doc: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- qualidade dos serviços prestados;
- b) para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
 - c) para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

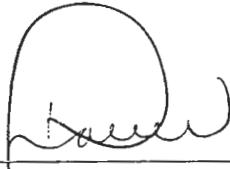
Brasília, 31 de dezembro de 2003.

Pela CONTRATANTE:


P/ Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Eliane Alves Lopes
Diretora
CPF nº 463.069.196-00

Testemunhas: 1)  - 6440

2)  - 6440

LC/Ccont





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 115.841/03

DOC
000241

CONTRATO 2003/204.1

c 2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A SMP&B COMUNICAÇÃO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO
INSTITUCIONAL E
COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua Inconfidentes 1.190, 6º, 7º e 8º andares, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora, a Senhora ELIANE ALVES LOPES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/204.0, em conformidade com o processo nº 115.841/03, referente à Concorrência nº 11/03, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/01, que reflete as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) ao valor total estimado inicialmente contratado, representando um aumento de R\$1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) ao montante inicial, para atender às necessidades da CONTRATANTE, com amparo no §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/204.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA ESTIMADA

A verba de publicidade da CONTRATANTE está estimada em R\$10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais) para um período de doze meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – Observado o parágrafo anterior, a CONTRATADA concorda, na forma do § 2º do art. 113 do REGULAMENTO, em executar os serviços objeto deste Contrato na medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE, ainda que se observe supressão do valor estabelecido nesta Cláusula, em percentual superior ao estabelecido no § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

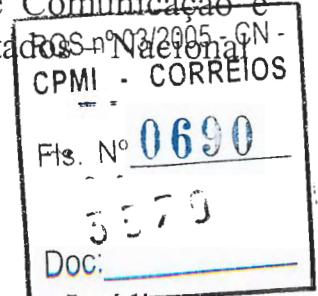
Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor da verba estimada na Cláusula Quinta, de acordo com o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 10 do Edital da Concorrência nº 11/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE000837, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01131055325490001 – Apoio ao Sistema de Comunicação e Divulgação Institucional da Câmara dos Deputados



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/12/2004, podendo ser prorrogado uma vez pelo período de 12 (doze) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos Artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Eliane Alves Lopes
Diretora
CPF nº 463.069.196-00

Testemunhas: 1) Carolina M. M. Fontenelle - 6.503
2) Isabel - 6410

CF/Cont





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 115.841/03

DOC
000241

CONTRATO 2003/204.2

c 3

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A SMP&B COMUNICAÇÃO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO
INSTITUCIONAL E COMUNI-
CAÇÃO SOCIAL.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua Inconfidentes 1.190, 6º, 7º e 8º andares, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora, a Senhora ELIANE ALVES LOPES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/204.0, em conformidade com o processo nº 115.841/03, referente à Concorrência nº 11/03, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/01, que reflete as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade da prorrogação da vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 31/12/04, com base no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua ~~numeracão alterada para~~
~~RQS 003/2005 - CN~~
~~modificada para~~
~~000241~~
2003/204.2, passa a vigorar com a redação ~~modificada para~~
~~000241~~
seguintes cláusulas:

DOC. 000241

RQS 003/2005 - CN	0692
Fis. nº	3570
Doc. nº	000241

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA ESTIMADA

A verba de publicidade da CONTRATANTE está estimada em R\$2.745.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) para um período de três meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – Observado o parágrafo anterior, a CONTRATADA concorda, na forma do § 2º do art. 113 do REGULAMENTO, em executar os serviços objeto deste Contrato na medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE, ainda que se observe supressão do valor estabelecido nesta Cláusula, em percentual superior ao estabelecido no § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor da verba estimada na Cláusula Quinta, de acordo com o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 10 do Edital da Concorrência nº 11/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE005017, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01131055325490001 – Apoio ao Sistema de Comunicação e Divulgação Institucional da Câmara dos Deputados – Nacional – RQS nº 03/2005 – CPMI – CORREIOS

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

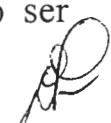
3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/03/2005, podendo ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prorrogado uma vez pelo período de 09 (nove) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos Artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo.

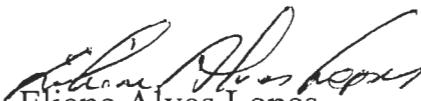
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

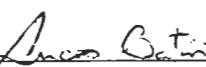
Pela CONTRATADA:


Eliane Alves Lopes
Diretora
CPF nº 463.069.196-00

Testemunhas: 1)



- 6440

2) 

- 6550

LC/CC/Cont





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA N° 019/2005
COORDENAÇÃO E CONTABILIDADE

Tendo em vista o estabelecido no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e no art. 93 do Ato da Mesa nº 80/2001, e diante da exigência contida em cláusula do contrato celebrado entre as partes, objeto do **Processo nº 115.841/03**, vem a firma **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.322.078/0001-95**, recolher garantia no valor de R\$82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinqüenta reais), sob a modalidade de Carta de Fiança Bancária nº 176832, emitida pelo Banco Pottencial, com vigência até 31/03/05

Rua

Obs.: Aditivo à GRG n. 102/04

Obs1.: A fiança recolhida pela presente guia é prorrogação do vencimento da Carta de Fiança nº 171673

Obs.2.: As fianças recolhidas pelas guias nºs 001/04, 102/04 e 19/05 totalizam R\$411.750,00

Obs3.: A garantia recolhida pela GRG nº 001/04 poderá ser devolvida à contratada, desde que o órgão fiscalizador do contrato se pronuncie sobre a existência de pendência relativa ao respectivo contrato.

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2005.

ff SEJO
ff
Luis Henrique Alves
Chefe de Núcleo
CRC/DF 9821

ff Francisco Góes Lima Mota
Chefe de Núcleo de Contabilidade
e Controle Interno
Setor de Contabilidade

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Recebemos, para depósito nesta Coordenação, o documento a que se refere a presente GUIA.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2005.

Edison Góes Lima Mota
Número de Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N° 0695

CONTATO: 2101-5101

3579
Doc: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 115.841/03

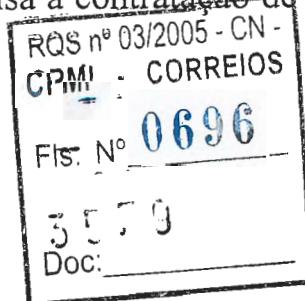
CONTRATO Nº 2003/204.3

e 4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A SMP&B COMUNICAÇÃO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO
INSTITUCIONAL E COMUNI-
CAÇÃO SOCIAL.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua Inconfidentes 1.190, 6º, 7º e 8º andares, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora, a Senhora ELIANE ALVES LOPES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/204.0, em conformidade com o processo nº 115.841/03, referente à Concorrência nº 11/03, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/01, que reflete as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 31/03/05, com base no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços em questão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/204.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA ESTIMADA

A verba de publicidade da CONTRATANTE está estimada em R\$8.169.107,69 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos) para um período de 09 (nove) meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – Observado o parágrafo anterior, a CONTRATADA concorda, na forma do inciso II do § 2º do art. 65 da LEI, correspondente ao § 2º do art. 113 do REGULAMENTO, em executar os serviços objeto deste Contrato na medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE, ainda que se observe supressão do valor estabelecido *nesta Cláusula em percentual superior ao estabelecido no § 1º do art. 65 da LEI*, correspondente ao § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$245.073,23 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor da verba estimada na Cláusula Quinta, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 10 do Edital da Concorrência nº 11/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE001078, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01131055325490001 – Apoio ao Sistema de Comunicação e Divulgação Institucional da Câmara dos Deputados – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato nº 2003/204.0 passa a ter vigência até 30/12/2005.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes não modificadas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eliane Alves Lopes
Diretora
CPF nº 463.069.196-00

Testemunhas: 1)

- 6743

2)

5124

CF/CCCont

